



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 193

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1972

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 28 DE SETEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução (CIP) de 4 de novembro de 1968, resolve:

Nº 712 — Designar Luciano da Silva Moreira, para exercer os encargos de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Jarbas Siqueira da Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 713 — Designar Renato Hutto Baptista Neto, para exercer os encargos de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Justino Jorge Cooper da Silveira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria nº SUPER 1.296, de 3-12-68. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIA SUNAB Nº 715, DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Nello Alves da Silva, Auxiliar do Serviço de Segurança e Informações desta Superintendência, para substituir o Chefe da Seção de Operações Especiais do referido Serviço, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIAS SUNAB DE 2 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1964, resolve:

Nº 716 — Dispensar a pedido, a partir de 1º de outubro de 1972 — Cel. R/1 — Amílcar de Aquino Gaspar, dos encargos de Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 675, de 29 de dezembro de 1969 publicada no *Diário Oficial* da União de 7 de janeiro de 1970.

Nº 717 — Dispensar a partir de 1º de outubro de 1972, o Cel. R/1 — Amílcar de Aquino Gaspar, de Substi-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

tuto do Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria ... SUNAB nº 207, de 3 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 13-3-72. — *Glauco Carvalho.*

Retificações

Na publicação da Portaria Super nº 46, de 15 de setembro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1972, página 3.361,

Onde se lê:
"Art. 1º O trigo de produção nacional, da safra de 1927 ..."

Leia-se:
"Art. 1º O trigo de produção nacional, da safra de 1972 ..."

Na publicação das Portarias Super números 48 e 50, de 22 de setembro de 1972, publicadas no *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1972, páginas 3.378 e 3.379.

Onde se lê:
"PORTARIA Nº 48, DE 22 DE SETEMBRO DE 1972"

Leia-se:
"PORTARIA SUPER Nº 48, DE 22 DE SETEMBRO DE 1972"

Onde se lê:
"PORTARIA SUPER Nº 50, DE 20 DE SETEMBRO DE 1972"

Leia-se:
"PORTARIA SUPER Nº 50, DE 22 DE SETEMBRO DE 1972"

Delegacia no Distrito Federal

PORTARIA DEBR Nº 49, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o café torrado e moído é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar sua livre distribuição por preço que, além de garantir remuneração justa ao torrefador, seja acessível ao consumidor,

Considerando que a fixação de preços de mercadorias essenciais é medida prevista no art. 2º inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, combinado com seu artigo 6º, inciso IV,

Considerando a autorização que lhe foi conferida pelo art. 4º da Portaria Super nº 30, de 4 de agosto de 1972, resolve:

Art. 1º Fixar, para o Distrito Federal os seguintes preços máximos

permissíveis para venda, ao consumidor, das marcas de café torrado e moído abaixo discriminadas:

Café Jambo — Cr\$ 6,70 o kg.
Super Café Forte Tipo Exportação — Cr\$ 8,00 o kg.

Parágrafo único. O preço de venda, para fração de kg será, obrigatoriamente, proporcional ao preço fixado neste artigo.

Art. 2º O lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feita após prévia fixação, por esta Delegacia da SUNAB, do seu preço de venda ao consumidor.

Art. 3º As torrefações que possuam marcas de café torrado e moído não relacionados nesta Portaria ficam obrigados a, no prazo de 72 horas, comunicar a esta Delegacia sua denominação, para efeito de fixação de seus preços.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais sujeitos às normas desta Portaria ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em algarismos de, no mínimo 3 (três) centímetros de altura, a tabela de preços relativa às marcas de café, torrado e moído, por eles comercializadas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e no Decreto-lei 422, independentemente das demais cominações legais a que estejam sujeitos.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Heleodoro Martins.*

PORTARIA DEBR Nº 50, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Distrito Federal no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o café torrado e moído é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar sua livre distribuição por preço que, além de garantir remuneração justa ao torrefador, seja acessível ao consumidor,

Considerando que a fixação de preços de mercadorias essenciais é medida prevista no art. 2º inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, inciso IV

Considerando a autorização que lhe foi conferida pelo art. 4º da Portaria

SUPER nº 30, de 4 de agosto de 1972, resolve:

Art. 1º Fixar, para o Distrito Federal o seguinte preço máximo permissível para venda, ao consumidor, da marca de café torrado e moído abaixo discriminada:

Café Scarano — Cr\$ 6,10 o kg.
Parágrafo único. O preço de venda, para a fração de kg será obrigatoriamente, proporcional ao preço fixado neste artigo.

Art. 2º O lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feita após prévia fixação por esta Delegacia da SUNAB, do seu preço de venda ao consumidor.

Art. 3º As torrefações que possuam marcas de café torrado e moído não relacionados nesta Portaria ficam obrigados a, no prazo de 72 horas, comunicar a esta Delegacia e a denominação para efeito de fixação de seus preços.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais sujeitos às normas desta Portaria ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em algarismos de no mínimo 3 (três) centímetros de altura, a tabela de preços relativa à marca de café, torrado e moído, por eles comercializadas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e no Decreto-lei 422 independentemente das demais cominações legais a que estejam sujeitas.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Heleodoro Martins.*

Delegacia no Estado da Guanabara

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JULHO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado da Guanabara (DEGB), no uso legal de suas atribuições, resolve:

Designar Arnaldo do Amor Divino, Inspetor de Indústria e Comércio nível 15-B, matrícula nº 2.115.085, para substituir o Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Sylvio Pereira da Silva.*

Delegacia em Minas Gerais

PORTARIAS DE 1 DE AGOSTO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Destinado à publicação dos atos de administração descentralizados

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 27,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x38 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar e pedir de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 28 — Conceder dispensa por conveniência do serviço, Carlos Moreira Franco, Mestre nível 14-B, matrícula nº 2.138.056 do Quadro do Pessoal da SUNAB, dos encargos de Substituto da Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos, desta Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria DE/MG/57/68.

Nº 29 — Designar o servidor comissionado Luciano Esteves, Assistente da DIEP/DEMG, desta Delegacia, para substituir a Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Frederico Adolpho Ferreira Fassheber.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 2.132 — Conceder exoneração a José Coelho Pereira, requisitado, Oficial Legislativo, nível AL-6, do cargo em comissão, símbolo CC-2, de Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA, revogando em consequência a Portaria nº 278, de 11 de novembro de 1970.

Nº 2.133 — Nomear José Coelho Pereira, requisitado, oficial legislativo, nível AL-6, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação, da

Coordenadoria Regional de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 2.138, DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo

Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder dispensa a arim Araújo Pinheiro da Silva, Auxiliar Administrativo, referência 7, faixa B, da Função Gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Secretaria do Centro Estadual de Cadastro e Tributação de Brasília, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, do extinto IBRA, ficando em consequência revogada a Portaria nº 307, de 10 de julho de 1969. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

Diretor Substituto do mesmo Departamento, Cinetécnico Jurandyr Passos Noronha. — Carlos Guimarães de Mattos Junior.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 776 — Tornar sem efeito a Portaria nº 413, de 29 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial de 13 de agosto de 1970, que designou Luiz Reis Gonzaga, Carpinteiro, A-601.8.A da PP do QUP da UFRJ para substituto eventual do Chefe da Administração da Sede, símbolo 8-F da Faculdade de Educação, em virtude da aposentadoria de Miguel Arcaño dos Santos, ocorrida em 2 de março de 1972.

Nº 777 — Designar o servidor Luiz Reis Gonzaga, ocupante do cargo de Carpinteiro, A-601.8.A da PP do QUP da UFRJ para substituto eventual do Chefe da Administração da Sede, símbolo 8-F, da Faculdade de Educação, Eli Ribeiro Braga.

Nº 778 — Designar a servidora Arlete Brandão Duarte, ocupante do cargo de Correntista, AF-203.7 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a função gratificada de Chefe do Setor, símbolo 15-F (Serviço Industrial de Alimentação — H. E. S. F. A.), mantida pelo Decreto número 60.455-67.

PORTARIA Nº 781, DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Revogar a Portaria nº 727, de 12 de setembro de 1972, publicada no Boletim nº 37-72, que delegou com-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 2.421, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, pu-

blicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, 44.988-72, resolve:

Designar o servidor Eduardo de Oliveira Rosa, matrícula nº 1.573.295, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F de Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, da Diretoria de Operações. — José Luiz de Figueiredo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, letra "c", do Regulamento aprova-

do pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Dispensar o Professor Heilo Furtado do Amaral, de membro da Comissão do Certificado de Classificação Especial, na qualidade de Representante do Departamento do Filme Educativo, de que trata a Portaria nº 55, de 6 de abril de 1972, designando para a mencionada função o

petência a Spencer Dalto de Miranda, Diretor "pro-tempore" do Instituto de Física, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Tarnier Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto.

PORTARIA Nº 782, DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o artigo 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Alexandre Sérgio da Rocha, nomeado Diretor do Instituto de Física, conforme Decreto do Sr. Presidente da República de 14 de setembro de 1972, publicado no Diário Oficial de 15 de setembro de 1972, Seção I, Parte I, página 8.263, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Tarnier Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto. — Hélio Fraga, Reitor em exercício.

PORTARIA Nº 783, DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a servidora Hildete Torres Machado, Escriturário, AF-202-8A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada de Secretária do Diretor (DDEP), símbolo 13-F. — Vladir Menezes.

PORTARIA Nº 791, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Retificar a Portaria nº 466, de 7 de junho de 1972, publicada no Diário Oficial de 15 subsequente, que dispensou Olga Leal da Costa, da função de Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8-F, da Escola de Belas Artes, para declarar que o cargo da mesma é Oficial de Administração, AF-201.16.C, e não como constou, ficando ratificado os demais termos. — Vladir Menezes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 338, DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vicente Francisco da Silva, Trabalhador, nível 1, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia. — Walter de Moura Cantídio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 220, DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto da Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, nos termos do art. 101, item I, combinado com o art. 102, item I, letra "b", da Constituição Federal, a Antonio Calaes Lessa, matrícula nº 2.085.361, no cargo de Professor Assistente EC-503-

Especial, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista o Parecer número 38.346, da Divisão Nacional de Perícias Médicas do Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 228, DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto da Universidade, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 1 de julho de 1972, a Pietro Novelino, ocupante do cargo de Professor Adjunto EC-502-Especial, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, matrícula número 2.393.697, nos termos do artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Lauro Coelho de Andrade.

Processo nº 2.219-72

Carlos Adolpho de Carvalho Pereira

A Comissão composta pelos Professores abaixo assinados, instituída pelo Magnífico Reitor, para julgar o presente processo — Acumulação de Cargos do Professor Carlos Adolpho de Carvalho Pereira — Professor Adjunto assim decidiu:

1) Há perfeita correlação de matérias entre os cargos do referido Professor, o que é óbvio pela semelhança de assunto tratados pelo Médico Leprológico e o Professor de Dermatologia, pois ambas as funções são especialidades de moléstias da pele e os conhecimentos de uma completam os da outra.

2) Há perfeita compatibilidade de horários nos dois cargos exercidos pelo professor, uma vez que, um deles é desempenhado no expediente da manhã e outro no dia tarde, ou seja, No Dispensário de Dermatologia Sanitária de Juiz de Fora no horário de 13:00 às 16 horas de segunda a sexta-feira.

Na Faculdade de Medicina da U.F.J.F. como Prof. do Departamento de "Medicina Preventiva" de segunda a sexta-feira de 7,00 às 11,00 horas.

Juiz de Fora, 19 de maio de 1972. — Paulo Torres. — Kallil Abrahão Hallack. — Maria Luiza de Oliveira Moraes.

PARECER

Processo: 2259-72.

Assunto: Acumulação de cargos.

Interessado: Prof. Waldir de Freitas.

Visto e examinado o presente processo, em todas as suas peças, constatamos:

1 — Pelo documento de fls. 1, e interessado cumpre, funcionalmente, 40 (quarenta) horas semanais de efetivo serviço;

2 — O horário de serviço prestado à Faculdade é o seguinte:

Segunda-feira — das 11h00 às 12h00.

Terça-feira — das 7h00 às 8h30m.

Quarta-feira — das 7h00 às 8h30m.

Quinta-feira — das 7h00 às 9h00.

Sexta-feira — das 7h00 às 8h30m.

Sábado — das 7h00 às 11h30m.

e o cumprido na Reitoria é:

Segunda-feira — 7h15m às 10h30m

— 14h00 às 18,45m.

Terça-quarta-sexta-feira — 9h00

às 12,15m — 14h00 às 18h45m.

Quinta-feira — 9h30m às 12h45m —

14h00 às 18h45m.

3 — Comparando os horários não encontramos superposições ou coincidências, ficando assim caracterizada a compatibilidade horária.

4 — Exercendo o interessado o cargo de "Contrador TC-302, Nível 20-A, tendo sido aprovado em concurso para "Auxiliar de Ensino" nas disciplinas "Contabilidade I" e "Contabilidade Gratificações..." (fls. 8 "infl-

ne) não constituem cargo para efeito de acumulação", concluídos:

4.1 — Existe correlação de matéria, por estarem as disciplinas, contidas no desempenho de cargo de servidor, na Universidade;

4.2 — Existe compatibilidade de horários conforme concluído no item 3.

5 — Concluímos, pois, ser lícita a acumulação, face à exuberante prova contida no processo. É o nosso parecer.

Juiz de Fora, 15 de maio de 1972. — Michel Abráched. — Bernardo Quinet de Andrade. — Eurico de Andrade.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Processo nº 6.003-72 — Abelardo Silveira.

Exmo. Sr. Prof. João Martins Ribeiro, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora — Juiz de Fora — MG.

Magnífico Reitor,

A Comissão instituída por V. Magnificência para examinar o processo número 6.003-72, de 5 de setembro de 1972, referente ao Auxiliar de Ensino Abelardo Silveira, conclue baseada nas declarações contidas nas páginas 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) do referido processo — que há correlação de matérias e compatibilidade horária, por efeitos de acumulação, porque o referido Auxiliar lotado no Departamento de Odontologia Restauradora — Disciplina "Materiais Dentários" — da Faculdade de Odontologia cumpre o seguinte horário: de segunda a sábado, de 7:00 às 9:00 horas (página 3 do processo), e exerce a função de Cirurgião-Dentista no Serviço Odontológico da Agência do INPS na cidade de Três Rios, de segunda a sexta-feira, de 14 às 18 horas, sem vínculo empregatício (pg. 2 do processo).

Juiz de Fora, 25 de setembro de 1972. — Jair Nunes Valle. — Alival Barros de Moraes. — Antônio Teixeira de Carvalho Netto.

Processo nº 6.049-72 — Carlos Alberto Campos.

Exmo. Senhor Prof. João Martins Ribeiro, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora — Juiz de Fora — MG.

Dando cumprimento à determinação de V. Magnificência a comissão

TÍTULOS DE CRÉDITO INDUSTRIAL

Divulgação nº 1.099

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

abaixo assinada tem a informar o seguinte:

O Auxiliar de Ensino Carlos Alberto Campos exerce um cargo de magistério (federal) e um técnico (estadual), ambos ligados à Odontologia, o que caracteriza a "correlação de matéria", pois leciona "Clínica Odontológica" na Faculdade de Odontologia da UFJF e é Cirurgião-Dentista do Estado de Minas Gerais, tudo dentro do mesmo campo científico.

O documento de fls. 2 traz seu horário no Estado: 11 às 14 horas, de segunda a sexta-feira; e o de fls. 3 na Universidade: 15 às 19 horas, terça, quarta e quinta-feira, não havendo conflito, ficando claro que há compatibilidade de horário para efeito de acumulação de cargos, s.m.j.

Juiz de Fora, 13 de setembro de 1972. — José Fortes de Oliveira. — Alacyr Beghini de Moraes. — Flávio Lucas Teixeira Vieira.

Processo nº 5.195-72 — Magno Linhares da Motta.

Exmo. Sr. Prof. João Martins Ribeiro, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Magnífico Reitor,

A Comissão designada por V. Magnificência para estudo de acumulação de cargos do Professor Assistente Magno Linhares da Motta, chegou ao seguinte resultado:

1. Existe a correlação de matérias entre os 2 cargos exercidos pelo interessado, já que na Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, exerce a função de Dentista (fls. 2) e na Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia o de Professor Assistente na Disciplina "Odontopediatria" (fls. 3).

É clara e evidente a correlação de matérias, visto que em ambos os casos exerce cargo específico de cirurgião-dentista.

2. Quanto a compatibilidade horária, nada se pode contestar, uma vez que cumprindo de segunda a sexta-feira, na Secretaria de Saúde e horário de 7:00 às 11:00 (fls. 2) e na Faculdade cumpre o horário de: segunda a quinta-feira de 12:30 às 15:00 horas e sexta-feira de 12:30 às 14:30 horas (fls. 3), havendo portanto um intervalo de uma hora e trinta minutos de uma para outra função.

3. É de parecer conclusivo da existência de correlação de matérias e compatibilidade horária.

Juiz de Fora, 19 de setembro de 1972. — Joaquim Vale da Fonseca. — Joaquim Barros de Moraes. — José Márcio Falabella.

Processo nº 6.005-72 — José Alberto Mary Vieira.

Exmo. Sr. Prof. João Martins Ribeiro, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora — Juiz de Fora — MG.

Dando cumprimento à determinação de V. Magnificência, a comissão abaixo assinada, tem a informar o seguinte:

O Auxiliar de Ensino José Alberto Mary Vieira exerce um cargo de magistério (federal) e um técnico (estadual), ambos ligados à Odontologia, o que caracteriza a "correlação de matéria", pois leciona "Clínica Odontológica" na Faculdade de Odontologia da UFJF e é Cirurgião-Dentista do Estado de Minas Gerais, tudo dentro do mesmo campo científico.

O documento de fls. 2 traz seu horário no Estado: de segunda a sexta-feira de 13:00 às 16:00 horas e o de fls. 3 na Universidade: terça-feira e sábado de 9:00 às 11:00 horas — quarta e sexta-feira, de 7:00 às 11:00 horas, não havendo conflito, ficando claro que há compatibilidade de horário para efeito de acumulação de cargos, s.m.j.

Juiz de Fora, 19 de setembro de 1972. — Clóvis José Jaguaribe Santos. — Roberto Kamil. — José Maurício da Rocha.

Processo n.º 6.006-72 — Thiers Gaius Cerutti.

Exmo. Sr. Prof. João Martins Ribeiro, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Magnífico Reitor:

A Comissão abaixo assinada, designada por V. Magnificência para emitir parecer conclusivo sobre a existência ou não da correção de matérias e compatibilidade horária, para efeitos de acumulação do Auxiliar de Ensino Thiers Gaius Cerutti, que ocupa o cargo de Cirurgião-Dentista, nível 22-C do Ministério das Comunicações, lotado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Juiz de Fora, conforme declarações de folhas 1, 2 e 5 deste processo, com o de Auxiliar de Ensino lotado no Departamento de Patologia e Clínica Odontológica — Disciplina "Cirurgia Odontológica" — da Faculdade de Odontologia da UFJF (fls. 3 — declaração da Secretária da Faculdade), é de parecer que a acumulação acima é *perfeitamente legal quanto à correlação de matérias*, por se tratar do exercício do cargo de Radiologista como especialidade da Odontologia e o exercício do magistério superior para curso de Odontologia.

Quanto à *compatibilidade horária*, não há nenhum impedimento, de acordo com a declaração de fls. 3 anexa ao processo e com o quadro abaixo:

— Ministério das Comunicações — Diretoria Regional de Juiz de Fora: de segunda a sexta-feira, de 12:00 às 15:00 horas.

— Faculdade de Odontologia da UFJF: segunda, terça e sexta-feira, de 7:00 às 11:00 horas.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 1972. — José Felipe Ludolf de Mello Filho. — Wandick Martins de Oliveira. — Renato Francisco Visconti.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA Nº 541, DE 5 DE SETEMBRO DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, artigos 27 e 29, letra "e", resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 78, § 2º, 178, inciso II e 178, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Severino Fidelis da Silva, ocupante do cargo de Motorista, Código CT-401.12-C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia.

PORTARIA Nº 544, DE 8 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969 resolve:

Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Cíveis da União), a José Alberto Sobral de Andrade, Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, com lotação na Faculdade de Farmácia.

Humberto Carneiro da Cunha Nobrega.

PORTARIA Nº 552, DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Exposição de Motivos número 134, de 30.6.70, in *Diário Oficial* de 16-7-70, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os seguintes candidatos concursados para exercerem os respectivos cargos indicados, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotados na Reitoria:

I — Inspetor de Alunos, Código EC-204.9-A

Fernando Pires Marinho

II — Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7

Diógenes dos Santos Sousa Junior
Edmundo Ferreira da Silva Filho
Humberto Barbosa Ferreira
João Nunes de Castro Neto
José Romualdo Pereira da Silva
Maria Dulce do Amaral
Marta Maria Diniz
Paulo Bezerra de Oliveira
Severino Galvão Bezerra

Humberto Carneiro da Cunha Nobrega.

PORTARIA Nº 556, DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 27 e 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969 resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", in fine, da Constituição Federal de 1969, a Maria de Jesus Castro Lucena, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Código EC-204.9-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotada na Escola Politécnica.

José Rolderick da Rocha Leão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 476, DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder aposentadoria nos termos do artigo 1º, § 2º; inciso II da Lei

nº 5.315, de 12-9-67, regulamentada pelo Decreto nº 61.705, de 13 de novembro seguinte, a Aulete Ribeiro da Silva, matrícula nº 1.528.223, no cargo de Professor Titular do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Administração.

PORTARIA Nº 477, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Wilson Pinho Pires, Impressor, nível 9-B, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Editora Universitária desta U.F.Pe., criada pelo Decreto nº 69.097, de 18 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União em 19 subsequente.

PORTARIA Nº 483, DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 20-9-72, a Mário de Castro Lobo, do Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor do Centro Regional de Administração Municipal — CRAM, para o qual foi nomeado pela Portaria de Pessoal nº 215, de 26-8-72, tendo em vista a extinção do CRAM conforme Portaria nº 89, de 11-7-72.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 6.014, DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando da competência que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Designar Gabriel Rossi, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Posto Agro-Pecuário de Jaguari, nos impedimentos legais ou eventuais do titular Almir Fiorim, de conformidade com o que preceituam os artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — Helios Homero Bernardi.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SSP. 10.665-71, resolve conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Escriturário, Classe A, Nível 8, Lair Viana de Andrade, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Autarquia. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIA Nº 155, DE 5 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do

expediente protocolizado sob número SP. 9.965-72, resolve aposentar, o funcionário Salvador de Souza Ribeiro, Chefe de Portaria, Nível 13, de acordo com o artigo 101, item III combinado com o art. 102, item I, alínea "a", ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIA Nº 156, DE 11 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP. 10.916-65, resolve exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escrevente Datilógrafo Nível 7.A, — Nelson Rached, do Quadro Permanente, deste Instituto. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIA Nº 159, DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Al-

cool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, cria o Grupo Especial de Controle e da Execução de Projetos (G.E.C.E.P.), para examinar a liberação de verbas e proceder à controle da execução dos projetos deferidos com base no Decreto-lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971, e demais atividades correlatas.

O Grupo a que se refere esta Portaria fica diretamente vinculado à Vice-Presidência desta Autarquia. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIA Nº 160, DE 15 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve designar o Sr. Waldir Gilberto Cortinhas, Assessor desta Presidência, para exercer as funções de Secretário Executivo do Grupo Especial de Controle da Execução de Projetos (G.E.C.E.P.), criado pela Portaria número (159) desta data. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — Susep, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 8.071-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no art. 5º do Estatuto da Companhia Nacional de Seguros do Comércio e Indústria — INDUSEG, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, relativas ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, bem como de subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 27 de março de 1972, devendo a Sociedade suprimir do art. 2º a expressão "e de Seguro Saúde" entre "vida" e "tais como".

A exigência acima consignada deverá ser aprovada na primeira Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no corrente exercício. — Decio Vieira Veiga.

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA — INDUSEG

Ata da Assembléa Geral Extraordinária do dia 27 de março de 1972

Aos vinte e sete dias do mês de março de 1972, às 10:30 horas, na sede da Sociedade, à Rua São Bento nº 308 — 8º andar, nesta Capital, realizou-se a Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Seguros do Comércio e Indústria — INDUSEG, regularmente convocada por editais publicados no "Diário Oficial do Estado", nos dias 18, 21 e 22 de março de 1972, e no Estado de São Paulo nos dias 18, 21 e 23 de março de 1972, do seguinte teor: — "Companhia Nacional de Seguros do Comércio e Indústria — INDUSEG — C.G.C. nº 61.565.131 — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, às 10:30 horas do próximo dia 27 de março, na Sede Social, em Assembléa Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre

proposta do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, objetivando o aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com a consequente reforma estatutária, sendo: a) Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), mediante subscrição de ações ordinárias em dinheiro, e pagamento de 50% no ato e os 50% restantes, mediante chamada da Diretoria, no prazo máximo de 1 (hum) ano; b) Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) mediante incorporação de reservas livres, e emissão de ações preferenciais correspondentes. — São Paulo, 16 de março de 1972. — Roberto Ferreira do Amaral, Presidente do Conselho de Administração". A hora aprazada, o Presidente do Conselho de Administração declarou instalada a Assembléia, depois de haver verificado, pelas assinaturas exaradas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas que representavam a totalidade do Capital Social. Convidou a seguir, para 1º e 2º Secretários, respectivamente, os Srs. Paulo Pompéia Gavião Gonzaga e João Alfredo de Paranaguá Moniz. Depois de lida pelo 1º secretário a Ordem do Dia, constante dos mencionados avisos de convocação, o Sr. Presidente declarou que se encontrava sobre a mesa proposta do Conselho de Administração para aumento do Capital Social e alteração dos Estatutos, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Determinou o Sr. Presidente, que se procedesse à leitura da Proposta apresentada pelo Conselho de Administração e do competente Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: "Proposta do Conselho de Administração": Srs. Acionistas: Tendo em vista as disposições da Lei número 5.627, de 1 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução número 8-71, de 16 de novembro de 1971 do Conselho Nacional de Seguros Privados, determinando os novos níveis de capitais mínimos a serem realizados pelas Sociedades Seguradoras, e considerando a existência de reservas livres em expressivo montante, consideramos oportuno propor o aumento do capital social da Companhia. Julga o Conselho que o capital deva ser elevado de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Este aumento será realizado, parte mediante o aproveitamento de reservas livres, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), com a emissão de 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais, e parte mediante a subscrição, em dinheiro de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. As reservas a serem incorporadas são as seguintes: 1º) Conta 219.900.01.02 — Fundo de Aumento de Capital — Valor da Conta: Cr\$ 3.260.472,55 (três milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos); valor a ser aproveitado para o aumento de Capital: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); saldo da conta após o aumento de capital: Cr\$ 260.472,55 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). 2º) Conta 219.90.01.03 — Fundo de Bonificação aos Acionistas — Valor da Conta: Cr\$ 2.599.014,10 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil e quatorze cruzeiros e dez centavos); valor a ser aproveitado para o aumento de capital: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); saldo da conta após o aumento de capital: Cr\$ 1.599.014,10 (hum milhão, quinhentos e noventa e nove mil e quatorze cruzeiros e dez centavos). Os Senhores Acionistas receberão quatro ações novas para cada grupo de 5 (cinco) possuídas. Aumento em dinheiro no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); para este aumento, propomos a integralização de 50% no ato e 50% mediante chamada da Diretoria, no prazo máximo de 1 (hum) ano, cabendo aos atuais Acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício

mos a integralização de 50% no ato e 50% mediante chamada da Diretoria, no prazo máximo de 1 (hum) ano, cabendo aos atuais Acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do seu direito de preferência. Caso a proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à modificação do Art. 5º dos Estatutos Sociais, como segue:

"Art. 5º O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 6.000.000 (seis milhões) ordinárias ou comuns, e 4.000.000 (quatro milhões), preferenciais.

§ 1º A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléas Gerais.

§ 2º As ações preferenciais não têm direito a voto, e gozam das seguintes vantagens e preferências:

a) prioridade no reembolso do capital social na hipótese de dissolução da sociedade;

b) prioridade na percepção de um dividendo anual, mínimo e cumulativo, equivalente a 6% do valor nominal das mesmas ações;

c) participação nos lucros líquidos de cada exercício, que lhes assegure um dividendo unitário superior em 10% àquele atribuído às ações ordinárias". São Paulo, 15 de março de 1972. (aa) Roberto Ferreira do Amaral, Thomaz Gregori, Justo Pinheiro da Fonseca, Carlos Eduardo Quartim Barbosa, Paulo Egydio Martins, Luiz Dumont Villares, Paulo Pompéia Gavião Gonzaga, Vail Chaves, Mário Slerca Junior, Antônio Ermirio de Moraes. "Parecer do Conselho Fiscal: Aos dezesseis dias do mês de março de 1972, às 14 horas na sede da Sociedade, à Rua São Bento, 308 — 8º andar, nesta Capital, reuniu-se o Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Seguros do Comércio e Indústria — INDUSEG. A reunião foi convocada, especialmente para tomar conhecimento da proposta do Conselho de Administração referente ao aumento do capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Este aumento será realizado parte mediante o aproveitamento de reservas livres, no valor de

Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), com a emissão de 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais, e parte mediante a subscrição em dinheiro de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. As reservas a serem incorporadas são as seguintes: 1º) Conta 219.900.01.02 — Fundo de Aumento de Capital — Valor da Conta: Cr\$ 3.260.472,55 (três milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos); valor a ser aproveitado para o aumento de Capital: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); saldo da conta após o aumento de Capital: Cr\$ 260.472,55 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). 2º) Conta 219.90.01.03 — Fundo de Bonificação aos Acionistas — Valor da conta — Cr\$ 2.599.014,10 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil e quatorze cruzeiros e dez centavos); valor a ser aproveitado para o aumento de capital: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); saldo da conta após o aumento de capital: Cr\$ 1.599.014,10 (hum milhão, quinhentos e noventa e nove mil e quatorze cruzeiros e dez centavos). Os Senhores Acionistas receberão quatro ações novas para cada grupo de 5 (cinco) possuídas. Aumento em dinheiro no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); para este aumento, propomos a integralização de 50% no ato e 50% mediante chamada da Diretoria, no prazo máximo de 1 (hum) ano, cabendo aos atuais Acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício

do seu direito de preferência. Caso a proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à modificação do Art. 5º dos Estatutos Sociais, como segue:

"Art. 5º O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 6.000.000 (seis milhões) ordinárias ou comuns, e 4.000.000 (quatro milhões) preferenciais.

§ 1º A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléas Gerais.

§ 2º As ações preferenciais não têm direito a voto, e gozam das seguintes vantagens e preferências:

a) prioridade no reembolso do capital social na hipótese de dissolução da sociedade;

b) prioridade na percepção de um dividendo anual, mínimo e cumulativo, equivalente a 6% do valor nominal das mesmas ações;

c) participação nos lucros líquidos de cada exercício, que lhes assegure um dividendo unitário superior em 10% àquele atribuído às ações ordinárias. Depois de examinar e debater a proposta, o Conselho Fiscal resolveu emitir o seu parecer favorável. São Paulo, 16 de março de 1972. (aa) Américo Oswaldo Campiglia, José Carlos Bizarro, João Baptista Raimo Junior". Terminada a leitura dos documentos, o Sr. Presidente submeteu o assunto à discussão, encerrada pouco depois sem que qualquer dos presentes quisesse fazer uso da palavra. Passando-se então à votação, e à respectiva anuração, verificou-se que a Proposta do Conselho de Administração fora aprovada por unanimidade de votos. A seguir, o Sr. Presidente declarou que, em virtude da aprovação unânime e integral da Proposta do Conselho de Administração, cabia promover-se a subscrição particular do aumento de capital aprovado, respeitado o direito de preferência dos atuais acionistas, no prazo de 30 (trinta) dias. Tomando a palavra, cada um por sua vez, os acionistas Paulo Egydio Martins, Luiz Dumont Villares, Paulo Pompéia Gavião Gonzaga,

João Alfredo de Paranaguá Moniz, Fernando Milliet de Oliveira, Ruy Assumpção Jr., Persano Pacheco e Silva Jr., João Baptista Raimo Jr., Fernando Antônio de Carvalho, manifestaram o seu desinteresse quanto à subscrição. Os demais acionistas, Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A., Fiducial S. A., Banco de Investimento do Comércio e Indústria, Imobiliária e Administradora Brooklin S. A., Companhia Cearense de Comércio e Participações, manifestaram a sua intenção de subscriverem, de imediato as ações de aumento de capital, que lhes cabiam, por direito, de preferência e concordaram com a proposta apresentada pelo acionista Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A., que se propôs a subscriver as ações referentes aos direitos dos acionistas que manifestaram desinteresse quanto à subscrição. Foi então assinado o Boletim de Subscrição e paga a entrada em dinheiro correspondente a 50% das ações subscritas. Recebidas assim, todas as subscrições, o Sr. Presidente declarou que suspendia a Assembléia pelo tempo necessário ao depósito, no Banco do Brasil S. A., das quantias recebidas a título de entrada de subscrição como uanda a lei. A Assembléia reiniciou os seus trabalhos às 14 horas declarando o Sr. Presidente que se achava sobre a mesa o recibo de depósito bancário das entradas recebidas dos Acionistas, em subscrição do aumento de capital, recibo esse adiante transcrito: "A Companhia Nacional de Seguros do Comércio e Indústria — INDUSEG, com sede à Rua São Bento, 308 — 8º andar, nesta Capital, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 5.956 de 1-11-43, deposita no Banco do Brasil S. A., a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores do aumento de capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e, para os fins previstos no § 2º do referido artigo primeiro, menciona a seguir, os nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas:

Nome e endereço do subscritor	Capital subscrito	Valor do depósito
	cr\$,	cr\$,
Banco do Comercio e Indústria de São Paulo S. A. — C.G.C. 61.364.022/001 — Rua XV de Novembro, 289 — SP	792.000,00	396.000,00
Fiducial S. A. — Banco de Investimento do Comercio e Indústria — C.G.C. 60.394.939/001 — Rua Miguel Couto, 58 — SP	128.000,00	64.000,00
Imobiliária e Administradora Brooklin S. A. — C.G.C. 61.442.158/001 — Rua São Bento, 308 — 9º — SP	73.000,00	36.500,00
Cla. Cearense de Comercio e Participações — C.G.C. 07.204.092/001 — Rua Floriano Peixoto, 348 — Fortaleza — Ceará	7.000,00	3.500,00
Total	1.000.000,00	500.000,00

São Paulo, 27 de março de 1972". Verificando-se, destarte, a subscrição integral do aumento de capital proposto, e aprovada que fora a incorporação de reservas ao capital declarou o Sr. Presidente que doravante o art. 5º dos Estatutos Sociais, passava a vigorar com a redação constante da proposta do Conselho de Administração aprovada por unanimidade. Após a aprovação do Aumento de Capital pela Superintendência de Seguros Privados, SUSEP, passava a ser a seguinte a redação de acionistas da Companhia Nacional de Seguros do Comércio e Indústria — INDUSEG:

ACIONISTAS	Número de ações possuídas no capital de Cr\$ 5.000.000,00.	Número de ações recebidas por bonificação no aumento de Cr\$ 4.000.000,00 mediante aproveitamento de reservas livres.	Número de ações subscritas no aumento de capital de Cr\$ 1.000.000,00 em dinheiro.	Total de ações que passa a possuir.
1 — Banco do Comercio e Indústria de São Paulo S. A.	3.959.989	3.167.991	792.000	7.919.980
2 — Fiducial S. A. — Banco de Investimento do Com. e Indústria	640.001	512.000	128.000	1.280.001
3 — Imobiliária e Administradora Brooklin S. A.	365.001	292.000	78.000	730.001
4 — Cia. Cearense de Com. e Participações	35.000	28.000	7.000	70.000
5 — Paulo Egydio Martins	1	1	nihil	2
6 — Luiz Dumont Villares	1	1	nihil	2
7 — Paulo Pompéia Gavião Gonzaga	1	1	nihil	2
8 — João Alfredo de Paranaguá Moniz	1	1	nihil	2
9 — Fernando Milliet de Oliveira	1	1	nihil	2
10 — Ruy Assumpção Jr.	1	1	nihil	2
11 — Persano Pacheco e Silva Jr.	1	1	nihil	2
12 — João Baptista Raimo Jr.	1	1	nihil	2
13 — Fernando Antônio de Carvalho	1	1	nihil	2
Totais	5.000.000	4.000.000	1.000.000	10.000.000

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a Assembléa, da qual para constar, eu, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai por todos assinada. São Paulo 27 de março de 1972. — Roberto Ferreira do Amaral, Presidente. — Paulo Pompéia Gavião Gonzaga, 1º Secretário. — João Alfredo de Paranaguá Moniz, 2º Secretário. — Banco do Comercio e Indústria de São Paulo S. A. — FIDUCIAL S. A. — Banco de Investimento do Comercio e Indústria. — Imobiliária e Administradora Brooklin S. A. — Companhia Cearense de Comércio e Participações, p.p. Imobiliária e Administradora Brooklyn S. A. — Paulo Egydio Martins. — Luiz Dumont Villares. — Paulo Pompéia Gavião Gonzaga. — João Alfredo de Paranaguá Moniz. — Fernando Milliet de Oliveira. — Ruy Assumpção Junior. — Persano Pacheco e Silva Junior. — João Baptista Raimo Junior. — Fernando Antônio de Carvalho.

ESTATUTOS DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DO "COMMERCIO E INDUSTRIA" — INDUSEG

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º A Companhia Nacional de Seguros do Comercio e Industria — INDUSEG, constituída em data de 15 de julho de 1964, sob a denominação de "Annanguera" — Companhia de Seguros, e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal, numero 56.041, de 28 de abril de 1965, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem por objetivo a exploração das operações de seguros dos ramos Elementares, do Ramo de Vida e de Seguro Saúde, tais como definidos na legislação que rege a matéria.

Art. 3º A Sociedade tem a sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital, das Ações e dos Acionistas

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 6.000.000 (seis milhões) ordinárias ou comuns, e 4.000.000 (quatro milhões), preferências.

§ 1º A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléas Gerais.

§ 2º As ações preferenciais não tem direito a voto, e gozam das seguintes vantagens e preferências:

a) prioridade no reembolso do capital social na hipótese de dissolução da sociedade;

b) prioridade na percepção de um dividendo anual, mínimo e cumulativo, equivalente a 6% do valor nominal das mesmas ações;

c) participação nos lucros líquidos de cada exercício, que lhes assegure um dividendo unitário superior em 10% aquele atribuído às ações ordinárias.

Art. 6º A realização de qualquer aumento de capital aprovado pela Assembléa Geral, será feita com observância das exigências legais em época determinada pela Diretoria, que também estabelecerá o "quantum" das chamadas e pela forma que exigir o governo.

Art. 7º A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente, pela sua inscrição no livro de Registro de Ações.

CAPÍTULO III

Da Administração.

TÍTULO I

Do Conselho de Administração

Art. 8º A Sociedade será dirigida por um Conselho de Administração constituído por até 15 (quinze) membros, um dos quais designado Presidente do Conselho, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral. Integram, ainda o Conselho, como membros natos, os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Superintendente da Diretoria Executiva da Sociedade.

§ 1º O mandato dos conselheiros é de 5 (cinco) anos, sendo permitidas reeleições e a posse se fará median-

te termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que será assinado na primeira reunião a que compareçam após a eleição.

§ 2º No ato da posse, cada conselheiro caucionará 200 (duzentas) ações da Sociedade, próprias ou alheias, não podendo levantar caução antes de deixar suas funções e de serem aprovadas as suas contas pela Assembléa Geral.

§ 3º Os membros natos do Conselho, em virtude de prestarem idêntica caução quando de suas posses na Diretoria Executiva, estão isentos da obrigação de caucionar prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração, no caso de extinção do mandato, exercerão suas atividades até a posse de seus sucessores.

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração:

a) aprovar os planos de desenvolvimento da Sociedade apresentados pelos Diretores;

b) deliberar sobre a convocação de Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

e) apresentar à Assembléa Geral Ordinária, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório das atividades de cada exercício acompanhados dos devidos pareceres do Conselho Fiscal;

d) deliberar sobre o Fundo de Reserva Legal, Fundo de Garantia de Retrocessões e fixar diretrizes para a aplicação das Reservas Técnicas, observada a legislação vigente;

e) fixar diretrizes e orientar as atividades da Diretoria Executiva;

f) fixar diretrizes sobre a aplicação dos Fundos Sociais, aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, independentemente de autorização da Assembléa Geral, observadas as restrições

consequência, autorizar a Diretoria Executiva a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do que for deliberado;

g) escolher no caso de vaga no Conselho e/ou na Diretoria Executiva, quem a preencha provisoriamente até a realização da primeira Assembléa Geral, devendo o escolhido prestar a respectiva caução;

h) observar e fazer cumprir os presentes Estatutos, suas deliberações e as da Assembléa Geral.

Art. 10. O Conselho de Administração poderá delegar em todo ou em parte, à Diretoria Executiva as matérias de sua competência constantes das alíneas "d" e "f" do artigo anterior, mediante termo lavrado no Livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual ficará consignada a extensão dos poderes delegados e os fins a que se destinam.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes for necessários, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos em todas as suas reuniões, com a presença mínima de metade de seus membros;

§ 2º Ocorrendo empate em votação realizada, o Presidente, além do voto dado como membro do Conselho, exercerá o voto de qualidade.

Art. 12. Aos membros do Conselho compete discutir e votar todas as matérias que foram apresentadas pelos Diretores, cabendo-lhes, ainda, a faculdade de submeter à apreciação do Conselho propostas e projetos de sua iniciativa.

Art. 13. Os membros do Conselho perceberão um "pro-labore", fixado pela Assembléa Geral.

Art. 14. Os membros do Conselho de Administração, como os da Diretoria Executiva, respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com as leis, normas e instruções referentes às operações de seguro, co-seguro, resseguro ou retrocesso e pela falta de constituição de Reservas, obrigatórias, em conformidade com o disposto no artigo 109 do Decreto-lei nº 73, de 1966.

TÍTULO II

Da competência do Presidente do Conselho de Administração e de suas substituições

Art. 15. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

a) convocar, instalar e presidir as Assembléas Gerais e as reuniões do Conselho;

b) exercer nas reuniões do Conselho o voto de qualidade em casos de empate;

c) apresentar relatório anual das atividades que, após aprovação pelo Conselho, submeterá à Assembléa Geral;

d) apresentar ao Conselho, para sua apreciação, as diretrizes que, conjuntamente com os membros natos do Conselho, julgar conveniente para as operações sociais;

e) tomar conhecimento dos negócios e atividades sociais;

f) indicar o Conselho que o substituirá em suas faltas e impedimentos ocasionais.

TÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Sociedade terá uma Diretoria Executiva composta obrigatoriamente por no mínimo 3 (três) membros, e facultativamente, por no máximo 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléa Geral entre os acionistas da Sociedade residentes no País, com mandato de 5 (cinco) anos, permitidas reeleições.

Art. 17. Os diretores obrigatórios previstos pelo artigo anterior serão designados Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor Superintendente, e integram o Conselho de Administração como membros natos. Os demais membros receberão a designação de Diretor.

Art. 18. Como garantia de suas responsabilidades cada um dos Diretores caucionará 200 (duzentas) ações da Sociedade, próprias ou alheias, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas as suas contas pela Assembléa Geral.

Art. 19. A investidura dos componentes da Diretoria Executiva far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 20. A Diretoria Executiva perceberá, em conjunto, uma remuneração mensal fixada globalmente pela Assembléa Geral, cabendo aos seus membros, proceder ao rateio da mesma, na proporção do que ficar entre eles acertado.

Parágrafo único. Além da remuneração mensal os membros da Diretoria Executiva farão jus a uma percentagem sobre os lucros líquidos apurados em balanço e uma verba de representação a serem fixadas globalmente pela Assembléa Geral e rateadas na proporção do que ficar entre eles acertado.

Art. 21. A Diretoria Executiva e investida dos mais amplos e gerais poderes para assegurar o funcionamento da Sociedade, podendo validamente deliberar sobre quaisquer atos de direção das atividades sociais, ressalvadas as atribuições do Conselho de Administração.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

a) dirigir todos os negócios da Companhia, fiscalizar e defender os seus interesses, respeitando e fazendo respeitar as atribuições e deliberações da Assembléa Geral e as do Conselho de Administração;

b) apresentar no devido tempo ao Conselho Fiscal os balanços anuais, contas e demonstrações relativas a cada trimestre;

c) organizar e encaminhar ao Conselho de Administração o relatório anual de suas atividades referentes a cada exercício financeiro, a fim de que integre o relatório da Sociedade a ser apresentado à Assembléa Geral, conjuntamente com o balanço demonstrativo do movimento geral e da conta de lucros e perdas, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

d) deliberar sobre a designação de agentes e representantes e a abertura de agências e filiais;

e) deliberar sobre a nomeação de procuradores da Sociedade para a prática de atos determinados pelos regulamentos de Seguros;

f) transgír, renunciar a direitos e contrair obrigações em nome da Sociedade, desde que decorrentes do exercício das atividades previstas no artigo 2º destes Estatutos;

g) adquirir, vender, emprestar, alienar, onerar ou gravar bens imóveis e móveis da Sociedade, em conformi-

dade com as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração;

h) indicar, no caso de impedimento temporário de um dos Diretores aquele que acumulará as funções do impedido para preencher o cargo até que cessem as razões do impedimento, podendo a escolha recair entre os acionistas, devendo, então, o indicado prestar a devida caução.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva, além dos poderes mencionados nas alíneas do artigo anterior, exercer os que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração em conformidade com o disposto no artigo 10 destes Estatutos;

TÍTULO IV

Da competência dos membros da Diretoria Executiva

Art. 24. Ao Diretor-Presidente compete:

I — Isoladamente:

a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades e órgãos federais, estaduais e municipais de quaisquer natureza e perante terceiros;

b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo, quando for o caso, o voto de qualidade;

c) elaborar o relatório anual das atividades sociais a ser apresentado ao Conselho de Administração;

d) tomar conhecimento de todos os negócios e atividades sociais;

e) fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração.

II — Cumulativamente com os Diretores Vice-Presidente e Superintendente, estabelecer as diretrizes das operações sociais, a fim de submetê-las à aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º Poderá, ainda, o Diretor-Presidente, outorgar mandatos, inclusive com a cláusula "ad-judicia", delegando no todo ou em parte a competência prevista na alínea "a" do item I deste artigo com a especificação dos poderes conferidos aos mandatários.

Art. 25. Ao Diretor Vice-Presidente, além de participar das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, compete substituir o Diretor-Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

Art. 26. Ao Diretor Superintendente compete:

I — Participar das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II — Tomar todas as medidas necessárias para a fiel execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III — Cumulativamente com o Diretor-Presidente estabelecer as diretrizes das operações sociais, que serão submetidas à apreciação do Conselho de Administração;

IV — Em conjunto com qualquer um dos demais membros da Diretoria Executiva;

a) contrair obrigações de qualquer natureza em nome da Sociedade dentro das normas e nos limites da legislação vigente e desde que decorrentes do exercício das atividades previstas no artigo 2º destes Estatutos;

b) outorgar mandatos em nome da Sociedade, para todo e qualquer fim, inclusive com a cláusula "ad-judicia", com especificação dos poderes conferidos aos mandatários e limitação do tempo de validade, respeitando o disposto na alínea "g" do artigo 2º;

c) assinar ações e/ou cautelares ou títulos múltiplos que as representem;

d) assinar contratos de qualquer natureza.

Parágrafo único. A limitação do tempo de validade prevista na alínea "b" do item IV deste artigo, não se aplica aos mandatos outorgados para fins judiciais.

Art. 27. Aos membros da Diretoria Executiva designados simplesmente como Diretores compete:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) participar das deliberações da Diretoria Executiva;

c) exercer as funções, encargos e responsabilidades que lhes forem atribuídos em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 28. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, compete a cada Diretor, em conjunto com outro Diretor ou Procurador, assinar e endossar cheques, movimentar contas em qualquer estabelecimento de crédito do País, bem como, isoladamente, representar a Sociedade perante todas as autoridades, repartições, autarquias e empresas estatais e/ou de economia mista, que sejam federais, estaduais e/ou municipais, particularmente perante aquelas encarregadas de fiscalizar suas operações.

Parágrafo único. Compete a qualquer Diretor ou Procurador, isoladamente, emitir apólices de seguros.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária entre os acionistas, observadas as prescrições legais, sendo permitidas reeleições.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléa Geral que os eleger;

§ 2º Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, por ordem de idade iniciada pelo mais idoso, salvo na hipótese de ocorrer a substituição de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, quando, então, será substituído pelo seu respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Das Assembléas Gerais

Art. 30. Os acionistas reunir-se-ão em Assembléa Geral Ordinária, anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O presidente da Assembléa convocará 2 (dois) acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 31. Compete normalmente à Assembléa Geral Ordinária:

a) examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço, contas e relatórios apresentados pela Diretoria;

b) examinar, discutir e deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

c) eleger, na época própria os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva os seus substitutos;

d) eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;

e) fixar as remunerações previstas neste Estatuto para o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

f) praticar todos os atos que lhe sejam atribuídos pelas leis vigentes e pelos presentes Estatutos.

Art. 32. As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa na forma prescrita no parágrafo único do artigo 30.

Art. 33. As convocações das Assembléas Gerais serão feitas de acordo com as exigências legais.

Art. 34. Uma vez convocada a Assembléa Geral ficam suspensas as transferências de ações, até que a mesma se realize ou fique sem efeito a convocação.

Art. 35. As deliberações das Assembléas serão tomadas por maioria

absoluta de votos, ressalvadas as restrições legais, não se computando os votos em branco correspondendo um voto a cada ação.

Art. 36. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não for feita a designação.

Art. 37. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários também acionistas, com poderes expressos observadas as prescrições legais.

Art. 38. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Financeiro e dos Lucros

Art. 39. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 40. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente serão distribuídos pela seguinte forma:

a) o exigido em lei para constituição do Fundo de Reserva Legal destinada a assegurar a integralidade do capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas conforme deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

c) até 20% (vinte por cento), como participação à Diretoria, a qual será distribuída a critério de seus membros, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo à razão de 6% (seis por cento) ao ano;

d) o saldo restante será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas.

(Nº 39.626 — 27-9-72 — Cr\$ 1.004,00)

PORTARIA Nº SUSEP-96 DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-..... 9.944-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20 de março e 19 de maio de 1972. — Décio Vieira Veiga.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, realizada em vinte de março de mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, à Avenida Paulista nº 1.009, terceiro andar, nesta capital do Estado de São Paulo, às 15 (quinze) horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, em primeira e única convocação, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal Folha de

São Paulo, edição de 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) de março de mil novecentos e setenta e dois, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, a folhas 21, representando 1.059.845 (um milhão, cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco) ações do capital acionário de 1.100.000 (um milhão e cem mil) ações. Na forma dos estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Fernando Menezes de Goes, presidente da diretoria, que convocou os acionistas Giovanni Meneghini e Luciano Villas Boas Machado, para exercerem as funções de secretários.

Assim constituída a mesa dos trabalhos, o presidente solicitou ao secretário a leitura do edital de convocação do seguinte teor: "Companhia Fidelidade de Seguros Gerais — C.G.C. 61.193.447-001. Assembleia geral extraordinária — São convidados os acionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 de março de 1972, às 15 horas, na sede social à Avenida Paulista 1.009, 3º andar, nesta capital do Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Conhecer e deliberar sobre o relatório da diretoria recomendando o aumento do capital social de Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), mediante incorporação de valores da correção monetária na importância de Cr\$ 1.540.000,00 e subscrição em dinheiro de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), garantida a preferência legal dos atuais acionistas durante o prazo de trinta (30) dias contados a partir da data da realização da assembleia; 2 — retificação da distribuição das ações subscritas em dinheiro, homologada em assembleias gerais extraordinárias realizados em 29 de dezembro de 1969 e 16 de novembro de 1970, na forma da recomendação contida na portaria Susep nº 117, de 8 de outubro de 1971; 3 — reforma estatutária, em atendimento a portaria ministerial 69 de 25 de fevereiro de 1971 conforme processo Susep nº 12.450-69 e na forma mais ampla recomendada em relatório da diretoria; 4 — outros assuntos de interesse social. São Paulo, 9 de março de 1972 (aa) Dr. Fernando Menezes de Goes, Ozório Pamio, Giovanni Meneghini, Luciano Villas Boas Machado — diretores". Prosseguindo os trabalhos, o presidente solicitou ao secretário a leitura da proposta relatório da diretoria, dos seguintes termos: "Proposta da diretoria — senhores acionistas: voltamos a vossa presença para submeter-vos em deliberação por assembleia extraordinária a decisão de aumentarmos o capital social de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), para fazermos face às normas estabelecidas pela resolução 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, de 30 de novembro de 1971. Referido aumento, sugerimos seja realizado em parte pela transferência de verbas existentes em nossas contas de passivo, constituídas de valores de reservas de correções monetárias, assim como de parte da reserva especial, e em parte por subscrição em dinheiro, tudo como passamos a discriminar: por aproveitamento de parte do saldo de correções monetárias, de imóveis Cr\$ 943.240,34, de móveis e utensílios Cr\$ 42.869,10, de ações bonificadas Cr\$ 104.660,00, de obrigações do Tesouro Nacional — ORTN — Cr\$.. 27.444,76, por aproveitamento de parte da reserva livre especial Cr\$ 221.785,30 e por subscrição em dinheiro de Cr\$ 660.000,00, ao valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por ação assegurado o direito aos atuais acionistas de subscreverem 6 (seis) ações para cada grupo de 10

ações possuídas à data desta assembleia dentro do prazo legal de 30 dias, findo o qual ficará facultado a terceiros acionistas ou não acionistas, a subscrição total ou parcial não atendida. Com a aprovação das medidas ora recomendadas, o capital social passará a ser de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) e uma vez aprovado pelas autoridades oficiais será feita a emissão de 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil) ações correspondentes ao aumento aprovado de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), e consequentemente o texto do artigo 5º dos estatutos passará a ser o seguinte: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) dividido em 3.300.000 (três milhões e trezentos mil) ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Além das providências enunciadas, colocamos na pauta dos trabalhos da assembleia a reforma do texto do artigo 3º dos estatutos para cumprimento do disposto na portaria ministerial nº 69 de 25 de fevereiro de 1971 e processo Susep nº 12.459-69, mas que será objeto da reforma mais ampla recomendada por esta diretoria neste mesmo relatório. Também levamos à vossa apreciação para aprovação, a nova distribuição das ações subscritas em dinheiro, por ocasião do aumento do capital aprovado pelas assembleias gerais extraordinárias de 16 de dezembro de 1969 e 16 de novembro de 1970. Pela portaria Susep nº 117 de 8 de outubro de 1971, ficou estabelecido que a exata participação acionária no aumento realizado por incorporação de reservas, na importância de Cr\$ 293.000,00, deverá ser a seguinte, para a qual vos solicitamos homologação: Carlos Eugênio Vasconcelos Cr\$ 9.572,00 igual a 9.572 ações que somadas as já possuídas totalizaram 26.232 ações, Carlos Eduardo Guinle Cr\$ 733,00 igual a 733 ações, que somadas as já possuídas totalizaram 2.008 ações, Celso Rocha Miranda Cr\$ 489,00 igual a 489 ações que somadas as já possuídas totalizaram 1.339 ações, Cia. de Seguros da Bahia Cr\$ 274.690,00 igual a 274.690 ações que somadas as já possuídas totalizaram 752.832 ações, Elias Vaz de Almeida Cr\$ 98,00 igual a 98 ações que somadas as já possuídas totalizaram 268 ações, Fernando Menezes de Goes Cr\$ 489,00 igual a 489 ações que somadas as já possuídas totalizaram 1.339 ações, Giovanni Meneghini Cr\$ 2.188,00 igual a .. 2.188 ações que somadas as já possuídas totalizaram 5.996 e somadas as subscritas totalizaram 115.996 ações, João Cabral de Menezes Cr\$ 489,00 igual a 489 ações que somadas as já possuídas totalizaram 1.339 ações, Luciano Villas Boas Machado Cr\$ 489,00 igual a 489 ações que somadas as já possuídas totalizaram 1.339 ações e somadas as subscritas somaram 39.839 ações, Luiz Roberto Guinle Cr\$ 733,00 igual a 733 ações que somadas as já possuídas totalizaram 2.008 ações, Maria Cecília Carneiro Leão da Cunha Bueno Cr\$ 1.954,00 igual a 1.954 ações que somadas as já possuídas totalizaram 5.354 ações, Ozório Pamio Cr\$ 489,00 igual a 489 ações que somadas as já possuídas totalizaram 1.339 ações e que somadas as subscritas totalizaram 111.339 ações, Osório Martins Ribas Cr\$ 489,00 igual a 489 ações que somadas as já possuídas totalizaram 1.339 ações, Plínio Pinheiro Guimarães Cr\$ 98,00 igual a 98 ações que somadas as já possuídas totalizaram 268 ações. Além dos acionistas relacionados, para complementação do quadro geral mencione-se mais Nilo Pedreira Filho que subscreeu Cr\$ 38.500,00 igual a 38.500 ações, completando-se assim a soma de Cr\$ 293.000,00 igual a 293.000

ações bonificadas e Cr\$ 297.000,00 igual a 297.000 ações subscritas, no total de 1.100.000 (um milhão e cem mil) ações. Ainda uma outra deliberação desejamos solicitar-vos e se relaciona com a reforma dos nossos estatutos. A oportunidade de adaptarmos ao artigo 3º o texto recomendado pela SUSEP, conforme Portaria nº 69 de 25.2.1971 do Ministério da Indústria e do Comércio, proporcionou-nos a conveniência de uma reforma mais ampla, particularmente recomendada pela maior facilidade administrativa, como passamos a enumerar cada um dos artigos alterados com a redação sugerida: "Artigo 3º — A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos: elementares, tal como definidos na legislação em vigor". "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) dividido em 3.300.000 (três milhões e trezentos mil) ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Parágrafo único — A requerimento dos possuidores, poderão ser emitidos títulos múltiplos das suas ações, cuja emissão ou desdobramento será realizado gratuitamente. "Art. 1º — A Companhia será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, um diretor-presidente, um diretor-técnico, um diretor-administrativo e um diretor-secretário, escolhidos entre os acionistas, eleitos pela assembleia geral, com mandato de três anos, sendo reelegíveis. § 1º — Ocorrendo a hipótese de não se realizar a assembleia geral ordinária antes da terminação dos mandatos dos diretores cuja substituição deva ser nela provida, considerar-se-ão os mesmos prorrogados até a sua realização. § 2º — O funcionário da Companhia que for eleito diretor não perderá os direitos de estabilidade funcional. § 3º — É vedado aos membros da diretoria participarem do conselho fiscal de outras empresas". "Art. 10 — A diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias aos interesses sociais. Parágrafo único — As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros. Em caso de empate decidirá o presidente com voto de qualidade". "Art. 11 — Os diretores terão honorários mensais fixados para os respectivos cargos pela assembleia geral, cuja resolução vigorará com correção monetária anual segundo os índices aplicáveis às obrigações realustáveis do tesouro nacional — ORTN —, enquanto não alterada por outra posterior". Mantido o parágrafo único. "Art. 12 — Compete à diretoria: a) executar e fazer executar as disposições destes estatutos e as decisões da assembleia geral; b) representar a Companhia em juízo ou fora dele; c) nomear e admitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representantes da Companhia; e) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar ou transferir direitos, adquirir, hipotecar, emprestar ou alienar bens e contrair as obrigações necessárias ao desenvolvimento da Companhia, observadas as restrições legais; f) firmar ações ou cautelares representativas do capital social. Parágrafo único — Com exceção dos atos referidos nos itens e e f, cuja execução exigirá sempre dois diretores, em todos os demais a diretoria poderá ser representada por um só diretor". "Art. 13 — Compete especialmente ao diretor presidente: a) convocar e presidir as reuniões da diretoria; b) convocar, instalar e presidir assembleias gerais de acordo com as prescrições legais; c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das assembleias gerais; d) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem pre-

Julho do disposto no item b do artigo anterior". "Art. 14 — Compete especialmente ao diretor-técnico: a) substituir o diretor-presidente na sua ausência e nos seus impedimentos; b) promover a produção das carteiras de seguros, organizar e executar os serviços internos e externos; c) cuidar do expediente geral, tomar conhecimento das contas da Companhia e assinar a correspondência; d) superintender a parte técnica dos seguros e o funcionamento das agências e sucursais; e) julgar os sinistros e determinar as indenizações; f) propor a demissão e admissão de funcionários e agentes". "Art. 15 — Compete especialmente ao diretor-administrativo: a) substituir o diretor-técnico na sua ausência e nos seus impedimentos; b) cuidar da representação da Companhia perante a representação fiscalizadora e de suas relações com o I.R.B., os Sindicatos, as empresas congêneres e, de um modo geral, com quaisquer autoridades, repartições, órgãos e entidades relacionadas com o seu gênero de atividades; c) cuidar de todos os problemas de natureza jurídica da Companhia e supervisionar os respectivos serviços, assim na parte contenciosa como na consultiva; d) colaborar com o diretor-presidente e com o diretor-técnico em todos os assuntos de interesses da Companhia e de sua administração. Parágrafo único — No caso de ausência ou impedimento do diretor-administrativo as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos outros diretores, designado pelo presidente". "Art. 16 — Compete especialmente ao diretor-secretário: a) secretariar as reuniões da diretoria; b) colaborar com o diretor-técnico e o diretor-administrativo em todos os assuntos de interesses da Companhia e de sua administração. Parágrafo único — No caso de ausência ou impedimento do diretor-secretário as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos outros diretores, designado pelo presidente". "Art. 20 — Mantido seu parágrafo. A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março sob a presidência do presidente da diretoria, ou na sua ausência ou impedimento, por um acionista escolhido pelos demais presentes". "Art. 27 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação do seguro, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal destinada a garantir a integridade do capital, até alcançar o limite fixado na lei; b) o saldo que houver permanecerá em lucros e perdas e terá a destinação que a assembleia geral determinar, fixando: b.1 — os dividendos; b.2 — a participação da diretoria, observada a percentagem de que trata o parágrafo único do artigo 11, desde que tenha havido a distribuição de um dividendo mínimo de 6% a.a.; b.3 — a gratificação aos funcionários da Companhia, que será distribuída a critério da diretoria; b.4 — verbas destinadas a provisionar despesas diferidas, quando julgar necessário; b.5 — o saldo remanescente, que, se houver, será levado ao fundo de reserva especial que se destina a atender eventuais prejuízos, aumentos do capital social e as possíveis bonificações aos acionistas". "Art. 28 — Os dividendos, os bonus extraordinários em dinheiro ou ações, aprovados pela assembleia geral serão pagos ou distribuídos, dentro de 60 dias da publicação da ata da assembleia que os autorizar". "Art. 29 — O exercício financeiro da Companhia compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil". Com as modificações ora sugeridas, fica suprimido o artigo 29 e no seu lugar o de idêntico número já relacionado. Ao solicitarmos vosso exame de todas as providências e me-

didadas acima descritas, desejamos acrescentar que a respectiva aprovação de vossa parte compreenderá implicitamente a decisão de modificar o período do mandato dos diretores como constantes do novo artigo 7º somente a partir do vencimento dos atuais mandatos. Era o que nos cumpria relatar-vos, permanecendo ao inteiro dispor para quaisquer outras informações. São Paulo, 4 de março de 1972. (aa) Dr. Fernando Menezes de Goes, Ozorio Pamio, Giovanni Meneghini, Luciano Villas Boas Machado — diretores". Da mesma forma foi lido o parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte: "Parecer do conselho fiscal: os abaixo assinados membros do conselho fiscal da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, no exercício de suas funções, declararam para os devidos fins de direito que examinaram a proposta da diretoria dirigida à assembleia geral extraordinária, compreendendo as pretendidas reformas estatutárias e o aumento do capital social para Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento das reservas de correção monetária e também por subscrição em dinheiro. Declaram que tiveram o mais franco acesso a todas as informações desejadas e que são de parecer que todas as medidas sugeridas e explicitadas na proposta da diretoria, são de interesse da Companhia, recomendando-se sua aprovação. São Paulo, 8 de março de 1972. (aa) Fernando Marrey, Juan Faus Esteve, José Cutrale Netto". Dando continuidade aos trabalhos, o presidente colocou em discussão todas as matérias contidas na proposta da diretoria, particularizando informações sobre cada uma delas e não havendo qualquer manifestação dos presentes submeteu-as a aprovação da assembleia. Com a exceção dos impedimentos por lei, verificou-se geral aprovação às medidas e sugestões preconizadas pela diretoria, constantes dos itens 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) da ordem do dia, e em consequência o presidente considerou as promulgadas na forma e dizes da referida proposta, para não mais repetir e considerou a diretoria autorizada a proceder sua execução, o que foi aprovado pelos presentes. Passando para o item 4º da ordem do dia o presidente franqueou a palavra para os assuntos de interesses sociais, sem que nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso. Agradecendo a presença dos acionistas, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada, dela se tirando, depois de assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes, cópias datilografadas para os fins legais. Eu, Giovanni Meneghini, como secretário, subscrevo e assino. (aa) Dr. Fernando Menezes de Goes, Ozorio Pamio, Giovanni Meneghini, Nilo Pedreira Filho, pela Cia. de Seguros da Bahia, Luciano Villas Boas Machado, Nilo Pedreira Filho. São Paulo, 20 de março de 1972. Jofere com o original.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, realizada em dezenove de maio de mil novecentos e setenta e dois.

Aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, na sede da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, à Avenida Paulista número 1.009, terceiro andar, nesta capital, às 15 (quinze) horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, em primeira e única convocação, conforme editais publicados no *Diário Oficial* do Estado e no *Jornal Folha de São Paulo*, edições de 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez) e 11 (onze), os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, a folha 21, representando 1.059.845 (hum milhão, cinquenta e nove mil

oitocentos e quarenta e cinco) ações, mais de dois terços do capital acionário de 1.100.000 (hum milhão e cem mil) ações. Na forma dos estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Fernando Menezes de Goes, presidente da diretoria, que convocou os acionistas Giovanni Meneghini e Luciano Villas Boas Machado, para exercerem as funções de secretários. Constituída a mesa, o presidente solicitou ao secretário a leitura do edital de convocação já referido, do seguinte teor: Companhia Fidelidade de Seguros Gerais — C. G. C. n.º 61.193.447-001 — assembleia geral extraordinária — convocação — "São convocados os senhores acionistas da Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, no dia 19 de maio de 1972, às 15 horas, na sede social, à Avenida Paulista número 1.009, 3º andar, nesta capital do Estado de São Paulo, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) conhecer, discutir e homologar os termos do aumento de capital para Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) na forma de incorporação de reservas de Cr\$ 1.540.000,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta mil cruzeiros) e de subscrição em dinheiro de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros) como disposto em assembleia extraordinária de 20 de março de 1972; b) outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 5 de maio de 1972. A diretoria: Dr. Fernando Menezes de Goes, Ozorio Pamio, Giovanni Meneghini, Dr. Luciano Villas Boas Machado". Terminada a leitura, o presidente fez uma pormenorizada exposição de todos os atos já discutidos e aprovados pela assembleia geral extraordinária de 20 de março próximo passado, abrangendo o aumento de capital social de Cr\$ 1.100.000,00 — hum milhão e cem mil cruzeiros — para Cr\$ 3.300.000,00 — três milhões e trezentos mil cruzeiros — compreendidos nesse aumento a incorporação de reservas de correção monetária do passivo, já singularizadas, acrescidas de parte da reserva especial e parte por subscrição em dinheiro. Esclareceu ainda que a subscrição em dinheiro na importância de Cr\$ 660.000,00 — seiscentos e sessenta mil cruzeiros — foi realizada em duas fases, a primeira atendida por parte dos acionistas na razão de seus direitos preferenciais e dentro do prazo estabelecido de 30 — trinta — dias, no montante de Cr\$ 635.908,00 da seguinte forma: Companhia de Seguros da Bahia subscreveu Cr\$ 451.699,00 igual a 451.699 ações; Fernando Menezes de Goes subscreveu Cr\$ 803,00 igual a 803 ações; Giovanni Meneghini subscreveu Cr\$ 69.598,00 igual a 69.598 ações; Luciano Villas Boas Machado subscreveu Cr\$ 23.904,00 igual a 23.904 ações; Nilo Pedreira Filho subscreveu Cr\$ 23.100,00 igual a 23.100 ações e Ozorio Pamio subscreveu Cr\$ 66.804,00 igual a 66.804 ações. A sobra que se verificou de 24.092 ações foi subscreta como segue: em data de 3 de maio o Doutor Clyemente Mariani Bittencourt subscreveu Cr\$ 13.804,00 igual a 13.804 ações; Dr. Fernando Menezes de Goes subscreveu Cr\$ 9.788,00 igual a 9.788 ações; José Cutrale Netto, Juan Faus Esteve, Luiz Oswaldo Palmo, Walter Melega Florezzi e Zuara Pinto, subscreveram cada um Cr\$ 100,00 igual a 100 ações, todos no dia 5 de maio corrente, perfazendo o total de 24.092 ações. O mesmo presidente colocou à disposição para exame dos acionistas presentes as relações dos subscritores como acima, os boletins de subscrição, devidamente autografados, assim como os comprovantes do depósito feito em tempo hábil no Banco do Brasil. Enumerou mais o presidente as providências tomadas pela diretoria, transferindo as verbas votadas para o capital votado, especificamente de Cr\$ 943.240,84 proveniente da conta imó-

veis, Cr\$ 42.869,10 da conta móveis e utensílios, Cr\$ 104.660,00 da conta ações bonificadas, Cr\$ 227.444,76 da conta obrigações reajustáveis e Cr\$ 221.785,30 da conta reserva especial, somando a importância de Cr\$ nado a execução de todas essas medidas do conselho fiscal haviam examinando a execução de todas essas medidas coincidentes com a proposta da diretoria de 4 de março passado. Prosseguindo em sua exposição, o presidente reiterou os objetivos da reunião para examinar, discutir e homologar as decisões já aprovadas em assembleia anterior, como também homologar todas as providências levadas a efeito pela diretoria no âmbito das referidas decisões como pormenorizado, franqueando a palavra aos presentes. O acionista Companhia de Seguros da Bahia, pelo seu representante e diretor Dr. Nilo Pedreira Filho, usou da palavra para informar que as matérias submetidas à homologação da assembleia dispensavam discussão ou outros esclarecimentos, pois o encaminamento das operações votadas em assembleia anterior de 20 de março e suas consequentes providências haviam sido exaustivamente demonstradas pelo presidente e pela documentação exibida. Diante dessa manifestação e não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, o presidente deu cumprimento à alínea a) do edital de convocação submetendo a homologação dos presentes todos os atos constantes da assembleia extraordinária de 20 de março, como também as medidas tomadas pela diretoria para polas em prática. Verificando-se aprovação por maioria, com abstenção dos acionistas impedidos de votar, o presidente deu cumprimento à segunda alínea do edital, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo pronunciamento dos presentes, considerou o presente perfeitamente cumpridas as finalidades da reunião, agradeceu a presença dos acionistas e deu como encerrados os trabalhos. A reunião manteve-se pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, que depois de lida, foi assinada por todos os acionistas presentes e extraídas cópias para os fins legais. Eu, Giovanni Meneghini, como secretário subscrevo e assino. — Dr. Fernando Menezes de Goes, Ozorio Pamio, Giovanni Meneghini, Nilo Pedreira Filho pela Cia. de Seguros da Bahia, Luciano Villas Boas Machado, Nilo Pedreira Filho. — São Paulo, 19 de maio de 1972.

COMPANHIA FIDELIDADE DE SEGUROS GERAIS

Projeto dos Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objeto

Art. 1.º A Companhia Fidelidade de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 14.761, de 15 de fevereiro de 1944, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3.º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia é de 30 (trinta) anos, a contar de 15 de fevereiro de 1944.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) dividido em 3.300.000 (três milhões e trezentos mil) ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único. A requerimento dos possuidores, poderão ser emitidos títulos múltiplos das suas ações, cuja emissão ou desdobramento será realizado gratuitamente.

Art. 5.º A propriedade das ações, sua forma e natureza, a sua transferência e o exercício dos direitos outorgados aos seus possuidores regular-se-ão pela maneira estabelecida nas leis em vigor.

CAPÍTULO III Administração

Art. 7.º A Companhia será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, um diretor-presidente, um diretor-técnico, um diretor-administrativo e um diretor-secretário, escolhidos entre os acionistas, eleitos pela assembléa geral, com mandato de três anos, sendo reelegíveis.

§ 1.º Ocorrendo a hipótese de não se realizar a assembléa geral ordinária antes da terminação dos mandatos dos diretores cuja substituição deva ser nela provida, considerar-se-ão os mesmos prorrogados até a sua realização.

§ 2.º O funcionário da Companhia que for eleito diretor não perderá os direitos de estabilidade funcional.

§ 3.º É vedado aos membros da diretoria participarem do conselho fiscal de outras empresas.

Art. 8.º Verificando-se vaga na diretoria, ou ausência por mais de 60 dias de um dos diretores, os membros remanescentes designarão um deles para assumir cumulativamente o cargo até o retorno do ausente ou a eleição do substituto efetivo quando da primeira assembléa geral.

Art. 9.º Como garantia de sua responsabilidade cada diretor caucionará 500 (quinhentas) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas pela assembléa geral as contas do tempo de sua gestão.

Art. 10. A diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias aos interesses sociais.

Parágrafo único. As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros. Em caso de empate decidirá o presidente com voto de qualidade.

Art. 11. Os diretores terão honorários mensais fixados para os respectivos cargos pela assembléa geral, cuja resolução vigorará com correção monetária anual segundo os índices aplicáveis às obrigações reajustáveis do tesouro nacional — ORTN —, enquanto não alterada por outra posterior.

Parágrafo único. Além desta remuneração os diretores perceberão uma percentagem de até 20% (vinte por cento) sobre o lucro líquido a que se refere o artigo 27.º, a critério da assembléa geral e distribuída da seguinte forma: 15% (quinze por cento) para o diretor-presidente; 35% (trinta e cinco por cento) para o diretor-técnico; 25% (vinte e cinco por cento) para o diretor-administrativo; 25% (vinte e cinco por cento) para o diretor-secretário.

Art. 12. Compete à diretoria:

- executar e fazer executar as disposições destes estatutos e as decisões da assembléa geral;
- representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;
- deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Companhia;
- resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgír, renunciar ou transferir direitos, adquirir, hipotecar, emprestar ou alienar bens e contrair as obrigações necessárias ao desen-

volvimento da Companhia, observadas as restrições legais;

f) firmar ações ou cautelas representativas do capital social.

Parágrafo único. Com exceção dos atos referidos nos itens e e f, cuja execução exigirá sempre dois diretores, em todos os demais a diretoria poderá ser representada por um só diretor.

Art. 13. Compete especialmente ao diretor-presidente:

- convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- convocar, instalar e presidir as assembléas gerais de acordo com as prescrições legais;
- executar, dentro das suas atribuições, os presentes-estatutos e as deliberações da diretoria e das assembléas gerais;
- representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no item b do artigo anterior.

Art. 14. Compete especialmente ao diretor-técnico:

- substituir o diretor-presidente na sua ausência e nos seus impedimentos;
- promover a produção das cartilhas de seguros, organizar e executar os serviços internos e externos;
- cuidar do expediente geral, tomar conhecimento das contas da Companhia e assinar a correspondência;
- superintender a parte técnica dos seguros e o funcionamento das agências e sucursais;
- julgar os sinistros e determinar as indenizações;
- propor a demissão e admissão dos funcionários e agentes.

Art. 15. Compete especialmente ao diretor-administrativo:

- substituir o diretor-técnico na sua ausência e nos seus impedimentos;
- cuidar da representação da Companhia perante a repartição fiscalizadora e de suas relações com o I.R.B., os sindicatos, as empresas congêneres e, de um modo geral, com quaisquer autoridades, repartições, órgãos e entidades relacionadas com o seu gênero de atividades;
- cuidar de todos os problemas de natureza jurídica da Companhia e supervisionar os respectivos serviços, assim na parte contenciosa como na consultiva;
- colaborar com o diretor-presidente e com o diretor-técnico em todos os assuntos de interesses da Companhia e de sua administração.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do diretor-administrativo as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos outros diretores, designado pelo presidente.

Art. 16. Compete especialmente ao diretor-secretário:

- secretariar as reuniões da diretoria;
 - colaborar com o diretor-técnico e o diretor-administrativo em todos os assuntos de interesses da Companhia e de sua administração.
- Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do diretor-secretário as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos outros diretores, designado pelo presidente.

CAPÍTULO IV Conselho fiscal

Art. 17. O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária entre acionistas ou não acionistas com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 18. Os membros do conselho fiscal perceberão a remuneração

que for fixada pela assembléa geral que os eleger.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos do conselho fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembléa geral

Art. 20. A assembléa geral ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março sob a presidência do presidente da diretoria ou, na sua ausência ou impedimento, por um acionista escolhido pelos demais presentes.

Parágrafo único. O presidente da assembléa convidará dois acionistas entre os presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 21. As assembléas gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesma pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 22. Os prazos, a forma dos editais de convocação e sua publicação, as formalidades da reunião da assembléa geral, as exigências de quorum e a norma das votações obedecerão em tudo as exigências da lei.

Art. 23. Uma vez convocada a assembléa geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a reunião ou que fique sem efeito a convocação.

Art. 24. As deliberações das assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 25. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita essa designação.

Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembléas por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da administração ou do conselho fiscal.

Parágrafo único. Para que possam comparecer às assembléas gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprobatórios de sua qualidade na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 27. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação do seguro, serão distribuídos da seguinte forma:

- 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal destinada a garantir a integridade do capital, até alcançar o limite fixado na lei;
- o saldo que houver permanecerá em lucros e perdas e terá a destinação que a assembléa geral determinar, fixando:

- os dividendos;
- a participação da diretoria, observada a percentagem de que trata o parágrafo único do artigo 11, desde que tenha havido a distribuição de um dividendo mínimo de 6% a.a.;
- a gratificação aos funcionários da companhia, que será distribuída a critério da diretoria;
- verbas destinadas a provisionar despesas diferidas, quando julgar necessário;
- o saldo remanescente, que, se houver, será levado ao fundo de reserva especial que se destina a atender eventuais prejuízos, aumentos do capital social e a possíveis bonificações aos acionistas.

Art. 28. Os dividendos, os bonus extraordinários em dinheiro ou ações, aprovados pela assembléa geral serão pagos ou distribuídos dentro de 60 dias da publicação da ata da assembléa que os autorizar.

Disposições gerais e transitórias
Art. 29. O exercício financeiro da companhia compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro coincidindo com o ano civil.

(N.º 39.602 — 27-9-72 — Cr\$ 943,00)

CIRCULAR N.º 37, DE 5 DE SETEMBRO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* da União de 19 de setembro de 1972, façam-se as seguintes correções:
Na página 3.289 — 1.ª coluna — item 2

Onde se lê: "... 1.1 ..."
Leia-se: "... 2.1 ..."
Na página 3.289 — 2.ª coluna — item 2.3

Onde se lê: "... de acordo com item 2, "por" aplicável ..."
Leia-se: "... de acordo com o item 2 "for" aplicável ..."

Na página 3.289 — item 2.4:
Onde se lê: "... A companhia responderá pelos danos elétricos ..."
Leia-se: "... A Companhia responderá "também" pelos danos elétricos ..."

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO RESOLUÇÃO DA DIRETORIA N.º 55-72

Regulamenta o disposto no art. 79 do Regulamento do Fundo de Previdência dos Servidores do BNH.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada no dia 20 de julho de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista os artigos 74 e 79 do Regulamento do Fundo de Previdência dos Servidores do BNH, aprovado pela RC-41-71, e o disposto no art. 1.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1 — O tempo de serviço prestado por Contribuinte Fundador do Fundo de Previdência dos Servidores do BNH

anteriormente à instituição do mesmo Fundo poderá ser objeto de recolhimento, para fim de concessão dos benefícios previstos.

1.1 — O tempo de serviço posterior ao ingresso do Contribuinte Fundador do BNH será computado tanto para a elaboração do cálculo previsto no art. 34, como para o preenchimento da carência estabelecida no art. 42 e seu parágrafo único do Regulamento do Fundo.

1.2 — O tempo de serviço anterior ao ingresso do Contribuinte Fundador do BNH será computado unicamente para a elaboração do cálculo previsto no art. 34 do Regulamento do Fundo.

2 — Mediante requerimento de cada interessado, a ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta R.D. a Carteira de Fundos e Garantias (CFG) calculará o montante, em salários-mínimos, a ser recolhido.

2.1 — O tempo de serviço posterior ao ingresso no BNH será pago pelo Contribuinte Fundador e pelo BNH nas proporções previstas nos arts. 17 e 30 do Regulamento referido (3% ou 5,5%, para o Contribuinte; e 6% ou 8,5%, para o BNH, respectivamente, conforme a remuneração seja igual/inferior ou superior a cinco salários-mínimos); e o tempo de serviço anterior ao ingresso no BNH será pago unicamente pelo interessado, observada a taxa de 9% (nove por cento).

2.2 — O montante referido neste item, uma vez calculado, será recolhido de uma só vez ou em parcelas, num máximo de 60 (sessenta), averbadas na folha de pagamento respectiva, independentemente da existência de margem consignável, podendo, também, tal recolhimento ser efetuado utilizando-se o saldo da conta vinculada do FGTS de que for titular o Contribuinte Fundador à época da concessão da CPA.

2.3 — Na elaboração do cálculo referido nos subitens 2.1 e 2.2 deste item, será levado em consideração o salário médio anual efetivamente percebido, incidindo sobre as parcelas a serem pagas a correção monetária.

2.4 — O BNH, para cobrir a eventual diferença de reservas matemáticas necessárias à manutenção do equilíbrio atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores do BNH, concederá, a esse organismo, um empréstimo, a 8% a.a. mais correção monetária e no prazo de 10 anos, de valor calculado em cada caso de forma que o valor atual da aplicação feita pelo Fundo com esses recursos permita alcançar aquele objetivo.

3 — Será constituído um seguro, para cobertura do saldo devedor dos Contribuintes Fundadores que vierem a falecer no curso do prazo referido no subitem 2.2 do item anterior.

4 — No prazo indicado do item 2 deste RD o Contribuinte Fundador, desde que o requeira, poderá recolher o valor atual das contribuições futuras, que será pago nas proporções previstas nos arts. 17 e 30 do Regulamento aprovado pela RC-41-71.

4.1 — Sempre que, por qualquer motivo, houver um aumento efetivo de remuneração — e não apenas o reajustamento periódico destinado a recompor o poder aquisitivo da moeda — fica o Contribuinte Fundador que tenha se utilizado do disposto neste artigo obrigado a recolher, ao Fundo de Previdência, a diferença de contribuições, obedecida a mesma sistemática do caput deste artigo.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1972. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 58-72

Aprova o Regulamento para concessão de Empréstimos Pessoais (EP), a que se refere o art. 72 do Regulamento do Fundo de Previdência dos Servidores do BNH, baixada pela RC-41-71.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 1 de setembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, tendo em vista a RC-41-71, em seu art. 72, e o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 5.762 de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Aprovar o Regulamento anexo para concessão de Empréstimos Pessoais (EP) do Fundo de Previdência dos Servidores do BNH.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1972. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL (EP)

CAPÍTULO I

Do Empréstimo Pessoal (EP)

Art. 1º O Fundo de Previdência dos Servidores do BNH, concederá a seus Contribuintes, na forma do disposto no art. 72 do seu Regulamento, Empréstimo Pessoal (EP), sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º O EP poderá ser:

- Simplex;
- Emergencial.

§ 1º O EP-Simplex será concedido com observância da ordem cronológica rigorosa de inscrição, independentemente de comprovação de sua destinação; O EP-Emergencial será concedido livre de inscrição, em caso de doença grave do contribuinte ou de dependente seu, devidamente comprovada, a juízo da Gerência da CFG, que acarrete a realização de despesas de nível superior ao suportável pelo Contribuinte.

§ 2º O EP será pago com correção monetária trimestral, observando-se para o EP-Simplex os juros de 9% (nove por cento) ao ano; e para o EP-Emergencial, os juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados ambos pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC) e elevados de 1% (um por cento), em caso de mora.

CAPÍTULO II

Das Condições de Concessão

Art. 3º O EP será resgatado no prazo máximo de 36 meses, sendo o limite, em cada ano, fixado de conformidade com as disponibilidades existentes para atendimento aos inscritos, o número de inscrições e a necessidade de retorno do capital emprestado.

Parágrafo único. Em casos de concessão do EP-Emergencial, o prazo de resgate poderá ser de até 60 meses, tendo em vista o montante concedido e as eventuais limitações de consignação.

Art. 4º O limite máximo que o Fundo concederá, a título de EP, será de duas vezes a retribuição total mensal do contribuinte, nela compreendidas gratificações de caráter permanente ou por exercício de função ou cargo de confiança.

§ 1º Em casos de concessão de EP-Emergencial, o limite máximo poderá ser de 5 (cinco) vezes a remuneração total mensal do Contribuinte.

§ 2º Tratando-se de Contribuinte aposentado, será considerado o valor dos proventos pagos pelo INPS, somados a CPA respectiva.

Art. 5º O EP será concedido sempre dentro da margem consignável do Contribuinte.

Art. 6º O EP poderá ser considerado vencido antecipadamente e o saldo devedor exigível, a partir do momento em que o financiado perca a condição de Contribuinte do Fundo de Previdência.

CAPÍTULO III

Dos Destinatários

Art. 7º Somente poderá obter o EP o Contribuinte que tiver mais de 1 (um) ano de serviço no BNH.

Art. 8º O Contribuinte que for devedor de um EP Simplex somente poderá pleitear EP-Emergencial.

CAPÍTULO IV

Do Processamento

Art. 9º O Fundo manterá permanentemente aberto, para inscrição, na Administração Central, um livro de páginas presas, devidamente rubricadas pelo Subgerente-Gestor, para inscrição dos Contribuintes candidatos a EP.

Parágrafo único. Quando lotado em Unidade-Regional o Contribuinte poderá fazer sua inscrição ao EP mediante comunicação epistolar ou telegráfica ao Fundo, valendo a data da expedição do despacho como a da inscrição.

Art. 10. A abertura das inscrições aos EP será objeto de aviso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a ser obrigatoriamente afixado em todas as Unidades Centrais e Regionais, em lugar visível a todos os Contribuintes.

Art. 11. Chegando a oportunidade de atendimento do Contribuinte inscrito, este será convidado a preencher o requerimento respectivo e a juntar a comprovação que lhe foi pedida, para apreciação pela Suogestão-Gestora e decisão final, por parte da Gerência da CFG.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 12. A Gerência da CFG será a instância competente para decidir sobre os pedidos de EP, com direito de recursos dos interessados para o Diretor Supervisor da SAF/CFG.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 63-72

Regulamenta a RC nº 25-72, que dispõe sobre resgate antecipado das Letras Imobiliárias da Série B.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em sua reunião realizada a 6 de setembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista a RC nº 25-70, sobre a antecipação do resgate das Letras Imobiliárias da Série B, e o disposto no Art. 1º, parágrafo 1º da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1 — Os subscritores das letras imobiliárias série B, ou seus legítimos sucessores, que desejarem se beneficiar do resgate antecipado autorizado pela RC 25-72, entregarão a entidade do SBPE, de sua livre escolha, os recibos correspondentes aquelas letras, outorgando procuração à entidade para receber do BNH o valor de resgate que lhes couber, aplicando-o em Caderneta de Poupança.

2 — As Entidades do SBPE, sob sua exclusiva responsabilidade, identificarão os subscritores ou seus legítimos sucessores, encaminhando os recibos à DR do BNH, observadas as instruções pertinentes a serem baixadas pela SAF.

3 — As DR do BNH procederão à conferência dos recibos encaminhados pelas entidades, confrontando-os com os elementos constantes das apurações em seu poder, fornecidos pelo DFC, e devolvendo aqueles que não possam ser resgatados.

4 — Os recibos efetivamente resgatáveis, a juízo da DR, serão por esta discriminados em relação especial que conterá:

4.1 — Valor do resgate em UPC de cada recibo e data em que deverá ser depositado em Caderneta de Poupança;

4.2 — Soma dos valores de resgate;

4.3 — Valor devido pelo BNH a entidade do SBPE, obtido mediante a multiplicação da soma de que trata o item 4.2 pelos coeficientes de deságio previstos no item 4 da RC 25-72.

5 — Os dados de que trata o item 4 serão informados a entidade do SBPE interessada, quando do pagamento do valor de que trata o item 4.3.

6 — Os casos especiais de movimentação dos valores de que trata o item 1 desta Resolução, no decurso do prazo fixado no subitem 1.2 da RC 25-72, serão apreciados pela SAF, observados os coeficientes do item 4, da mesma RC 25-72.

7 — A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1972. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 64-72

Aprova os coeficientes para resgate antecipado de Letras Imobiliárias da Série "B", válidos para o 3º trimestre de 1972.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em sua reunião realizada a 6 de setembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o item 2, da RC nº 25-72, e o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762 de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Os coeficientes para determinação do valor de resgate antecipado de Letras Imobiliárias da Série "B", de que trata a RC 25-72, válidos para o 3º trimestre de 1972, são os seguintes:

Data do decibo	Coefficiente
17 de novembro de 1966 a 31 de dezembro de 1966	3,239
1 de janeiro de 1967 a 31 de março de 1967	3,013
1 de abril de 1967 a 30 de junho de 1967	2,841
1 de julho de 1967 a 30 de setembro de 1967	2,674
1 de outubro de 1967 a 31 de dezembro de 1967	2,558

2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1972. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 66-72

Abre Crédito Suplementar e Reformula o Orçamento Analítico para 1972.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 20 de setembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e considerando o que estabelece a RC nº 42-71 no seu item 2 e a RD nº 1-71 no seu item 4.3, tendo em vista o disposto no Art. 1º, parágrafo 1º da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1 — Abrir Crédito Suplementar na forma dos artigos 7º e 13º da Lei número 4.320-64 no valor de Cr\$ 2.569.600,00, na forma discriminada em anexo.

2 — O referido Crédito Suplementar será compensado através dos recursos da subconsignação 326 — Reserva de Contingência que passará a ter um saldo de Cr\$ 20.420.000,00.

3 — Reformular o Orçamento Analítico para 1972 na forma dos anexos a esta Resolução.

4 — A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1972. — *Cláudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

Discriminação do Crédito Suplementar

Cr\$ 1,00

CONSIGNAÇÃO	CRÉDITO
311	1.044.000
312	44.000
313	803.000
314	15.000
322	4.000
323	9.300
325	220.000
414	430.000
TOTAL	2.569.600

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
Nº 67-72

Coefficientes de Equiparação Salarial válidos para contratos assinados no 4º trimestre de 1972.

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 20 de setembro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto

de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Os Coeficientes de Equiparação Salarial a que se refere o subitem 3.3 da RC nº 38-69, do Conselho de Administração do BNH, e válidos para os contratos a serem assinados no 4º trimestre do ano de 1972, são os seguintes:

Época do Reajustamento	Coefficientes
a) a serem reajustados 80 dias após o aumento do novo salário-mínimo	1 027
b) a serem reajustados nos meses de:	
Novembro 72	0,922
Fevereiro 73	0,960
Maio 73	1,000
Agosto 73	1,041
Novembro 73	1,084
c) para funcionários públicos	CONSULTA AO BNH

2. O Coeficiente referente a novembro de 1972 é divulgado com a finalidade de ser utilizado para o cálculo do estado da dívida, em outubro de 1972, de empréstimos que previram novembro para a época do reajustamento da prestação.

3. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1 de outubro de 1972, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1972. — *Claudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

SERVIÇO FEDERAL DE
HABITAÇÃO E URBANISMOPORTARIA Nº 123, DE 8 DE
SETEMBRO DE 1972

Designar o Arquiteto Manoel José Ribeiro, Coordenador deste SERFHAU para integrar a Comissão de Concorrência Pública, instituída pela Portaria nº 84, de 28 de junho de 1972, em substituição ao Arquiteto Heitor Ferreira de Souza; e prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para os trabalhos da referida Comissão, contados a partir de 28 de agosto de 1972.

PORTARIA Nº 124, DE 11 DE
SETEMBRO DE 1972

Delegar ao Engenheiro Evanildo Coelho de Araújo, Coordenador Regional deste SERFHAU em Recife — PE, os poderes competentes para representar esta Autarquia no ato da assinatura do Contrato com a firma Limpadora Lux Ltda., para execução de serviços de conservação e limpeza das dependências da referida Coordenação, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco.

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE
SETEMBRO DE 1972

Dispensar, a pedido, o Engenheiro-Agrônomo José Arthur de Oliveira, do Cargo de Confiança, de Auxiliar de Gabinete da Superintendência.

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE
SETEMBRO DE 1972

Delegar poderes ao Assistente Técnico Sérgio Hernandes dos Reis, para

representar o SERFHAU no ato da assinatura da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, referente ao imóvel oferecido ao Serviço Federal de Habitação e Urbanismo pela Prefeitura Municipal de Barbaena — MG, em garantia real do financiamento concedido à conta do FIPLAN para a elaboração do Plano de Ação Imediata (PAI) e Cadastro Técnico Municipal, bem como o respectivo Contrato de Mútuo.

PORTARIA Nº 127, DE 27 DE
SETEMBRO DE 1972

Prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 1972, o prazo previsto na Portaria nº 37, de 4 de abril de 1972.

PORTARIA Nº 128, DE 27 DE
SETEMBRO DE 1972

Prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 1972, o prazo previsto na Portaria nº 38, de 4 de abril de 1972.

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE
SETEMBRO DE 1972

Dispensar Norma Maria Bianchini, da Função Gratificada de Secretária, nível 10-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto número 52.104, de 11 de junho de 1963.

PORTARIA Nº 130, DE 29 DE
SETEMBRO DE 1972

Designar a servidora requisitada Célia Rosa Felizardo, para responder pela Função Gratificada de Secretária, nível 10-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto nº 52.104, de 11 de junho de 1963.

PORTARIA Nº 131, DE 29 DE
SETEMBRO DE 1972

Designar a servidora requisitada Célia Rosa Felizardo, para exercer a Função Gratificada de Secretária, nível 10-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto número 52.104, de 11 de junho de 1963 e determinar que os efeitos do presente ato sejam contados a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

CÓDIGO NACIONAL
DE
TRÂNSITO
E
LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
MILITAR

Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1964

DIVULGAÇÃO Nº 1.123

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO CENTRO-OESTE**

Contrato de Locação de Serviços de Conservação e Manutenção de Máquinas de Escritório que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a DETEMA Ltda., Departamento Técnico de Máquinas para Escritório.

A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Edifício do Ministério do Interior, Setor de Autarquias Sul, doravante denominada simplesmente *Locatária*, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Nelson Jairo Ferreira Faria, de um lado, e de outro, a firma comercial DETEMA Ltda. — Departamento Técnico de Máquinas para Escritório, estabelecida em Brasília, Distrito Federal, Edifício Goiás — 4º andar, Sala 406, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00048850 doravante denominada *Locadora*, aqui representada por seu Proprietário, Senhor Francisco Oliveira de Barros, pelo presente instrumento de contrato, tendo em vista o que consta do Processo nº 00150-71, referente à licitação de preços nº 07-72-SM, de 21-6-72, que fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo que com ele não colidir, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de serviços de conservação e manutenção de 112 (cento e doze) máquinas de escritório de propriedade da *Locatária* conforme relação anexa, localizadas em Brasília, Distrito Federal por pessoal técnico da *Locadora*;

1.2 Os serviços ora contratados compreendem: manutenção geral, limpeza interna e externa, ajustes e alinhamentos, retífica de cilindro, reparos de defeitos e lubrificação geral;

1.3 A *Locadora* se compromete a proceder quatro revisões no correr deste contrato, sendo a primeira dentro dos cinco primeiros dias após a assinatura deste instrumento, a segunda em 2 de janeiro de 1973 e as seguintes a cada 3 meses.

1.4 A *Locadora* procederá ainda intervenções extras, todas as vezes que for necessário, para eliminar defeitos nas máquinas, fazendo uma inspeção mensal para constatar o perfeito funcionamento das mesmas, corrigindo na ocasião os defeitos porventura existentes.

1.5 As reclamações do mal funcionamento das máquinas deverão ser feitas exclusivamente por intermédio do Chefe da Divisão de Serviços Gerais ou seu substituto.

1.6 As substituições de peças, sempre que necessárias para o bom funcionamento técnico das máquinas, correrão por conta da *Locadora* quando seus valores não excederem a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por unidade.

1.7 — A *Locadora* poderá remover máquinas para suas oficinas com a aquiescência da *Locatária*, ficando esta remoção com a consequente devolução, por conta da *Locadora*.

1.8 A *Locadora* se compromete a repor peças ou máquinas, quando houver danos ou extravios, por ocasião dos reparos por seus prepostos, quer nas dependências da *Locatária*, quer nas oficinas da *Locadora*.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Cláusula Segunda

Do Preço

2.1 O preço total da presente locação de serviços é de Cr\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte cruzeiros), que é irrevogável durante a vigência deste contrato.

Cláusula Terceira

Do Pagamento

3.1 O pagamento à *Locadora* será feito após cada uma das revisões mencionadas no item 1.3, mediante apresentação da documentação comprobatória, em 3 (três) vias, e atestado de prestação dos serviços, pela Divisão de Serviços Gerais.

Cláusula Quarta

Da Verba

4.1 As despesas resultantes do presente contrato, serão atendidas pelo elemento de despesa 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, do Orçamento da *Locatária*.

Cláusula Quinta

Do Prazo

5.1 O prazo de locação dos serviços, objeto deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do mesmo, no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Sexta

Da Prorrogação

6.1 O presente contrato poderá ser prorrogado por mútuo acordo das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima

Da Rescisão

7.1 O presente contrato rescindir-se-á por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes.

7.2 A falta de cumprimento, por qualquer das partes, de cláusulas contratadas, dará à outra o direito de rescisão, independentemente de interposição judicial e providências de qualquer ordem, administrativa ou judicial.

Cláusula Oitava

Do Empenho da Despesa

8.1 A *Locatária* providenciará empenho de Cr\$ 2.355,00 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros) relativos ao valor a ser pago durante o corrente ano.

Cláusula Nona

Do Foro

9.1 O Foro de Brasília, Distrito Federal é o competente para dirimir qualquer dúvida que porventura sobrevier na vigência deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinaram o presente, em seis (6) vias de um só teor e efeito perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Brasília, 28 de setembro de 1972. — Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. — Francisco Oliveira de Barros, Proprietário da DETEMA Ltda.

Testemunhas: Flávio Serra e Maria Selma Holmes.

Ofício nº 29-72.

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT e a Transportadora Colatinense S. A. para o transporte de carga postal.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de 1972, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com inscrição no CGC-MF 34.028.316/001, doravante simplesmente denominada ECT, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais Sr. José Carlos Teixeira Rocha conforme delegação de competência outorgada pela Portaria nº 056-72, do Sr. Presidente da ECT e a Transportadora Colatinense S.A., com sede na rua Sargento Aquino nº 438, na cidade do Rio de Janeiro no Estado da Guanabara, registrada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — ECT sob o nº 7-49 e com a inscrição no Ministério da Fazenda CGC-33.530.734/001, doravante denominada Transportadora, representada por seu Diretor Ayval da Luz, casado, comerciante, CPF nº 005.445.407, residente a Av. Viera Souto nº 200-301 na cidade do Rio de Janeiro — GB, portador da Carteira de Identidade número 2.189.509, do Instituto Felix Pacheco, resolvem firmar o presente contrato de transporte de carga postal ao longo da Linha Tronco Nacional LTN-8 São Paulo — Belo Horizonte — São Paulo, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Das Obrigações da ECT

Cláusula Primeira — A ECT, pelo presente contrato, compromete-se a:

a) entregar, mediante recibo passado na nota de malas, ou documento respectivo, carga postal à Transportadora, nos pontos da linha;

b) realizar o serviço de carregamento da viatura, sob a orientação do motorista da Transportadora, arrumando a carga em lotes para cada destino, observada a ordem das localidades a serem alcançadas;

c) receber nos pontos de desembarque a carga postal que lhe for entregue pela Transportadora, dando recibo na nota de malas ou documento respectivo, e realizando o serviço de descarga;

d) realizar os serviços constantes das alíneas "a", "b" e "c" nos horários estabelecidos no interesse do serviço postal;

e) registrar na Ata de Viagem a hora da chegada e a da partida da viatura, bem como aplicar o carimbo de datar;

f) pagar à Transportadora, sem nenhuma despesa adicional, inclusive imposto sobre serviços, a importância de Cr\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) por quilômetro rodado pela execução da linha LTN-8 São Paulo — Belo Horizonte — São Paulo, cuja extensão atual é de 1.308 km nas viagens de ida e volta, sendo que na hipótese de qualquer alteração em virtude de ato da autoridade competente, o montante do pagamento corresponderá aos quilômetros efetivamente percorridos;

g) efetuar à Transportadora, para obtenção do desconto de 10% oferecido na proposta de Tomada de pre-

ços, relativa à linha-tronco, o pagamento da fatura mensal dentro de trinta (30) dias após sua apresentação, deduzida a importância relativa ao imposto de renda incidente.

Das Obrigações da Transportadora

Cláusula Segunda — A Transportadora, pelo presente contrato compromete-se a:

a) efetivar antes da assinatura deste contrato, a caução em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, (ORTN), ao portador, de valor igual ou superior Cr\$ 10.808,00 (dez mil e oitocentos e oito cruzeiros), correspondente a 3% do valor estimativo de Cr\$ 360.275,00 (trezentos e sessenta mil e duzentos e setenta e cinco cruzeiros) (preço total das viagens anuais de ida e volta);

b) transportar ao longo da Linha Tronco Nacional LTN-8 São Paulo-Belo Horizonte-São Paulo, carga postal, que receber da ECT em qualquer dos seus pontos, constante da documentação que acompanhar a remessa, atendendo frequência, aos horários e às escalas intermediárias estabelecidas na forma do parágrafo único da cláusula terceira;

c) utilizar veículos-zero quilômetro com capacidade mínima de carga de cinco (5) toneladas, que serão submetidos à inspeção pelo órgão competente do Departamento de Serviços Gerais, em data a ser estabelecida antes do início do serviço;

d) fechar a carroceria dos veículos, de forma que ofereça segurança congeneração de poeira e água e isolamento total da cabine, com portas traseira e lateral para carga e descarga providas de cadeado de comprovada segurança;

e) fazer estampar com tinta luminiscente os dizeres constantes do cartaz e ser fornecido pela ECT, com forma, cor e dimensões, que forem estabelecidas, nos veículos a serem utilizados no transporte de que trata este contrato, bem como estampar na traseira da viatura a propaganda do Código de Endereçamento Postal, na forma também recomendada pela ECT;

f) não utilizar as viaturas, nas quais foram estampados os dizeres na forma da alínea anterior, para transporte de outra carga que não seja postal;

g) realizar a viagem inaugural da linha postal em causa, com partidas dos pontos inicial e final no mesmo dia e horário fixado;

h) entregar a carga postal mediante recibo onde fiquem consignados dia, hora, local e assinatura do representante postal;

i) aguardar no máximo trinta minutos, após o horário fixado para partida, nos pontos da linha, o início do carregamento do veículo pelo pessoal da ECT;

j) entregar nos terminais, logo que concluída a viagem de ida ou de volta, ao encarregado postal do recebimento das malas, a Ata de Viagem devidamente preenchida e nela registradas todas as ocorrências, principalmente as anormais;

l) manter em localidades indicadas pela ECT, estabelecimentos próprios ou contratados dotados de capacidade para a assistência técnica aos veículos da linha;

m) assumir inteira responsabilidade por atos de seus prepostos ou de terceiros que importem no extravio, no violação das malas postais ou qualquer poluição de seu conteúdo, as quais lhe forem confiadas e estiverem sob sua guarda, bem como por qualquer dano, avaria ou atraso no transporte de carga postal;

n) providenciar, sem ônus para a ECT, imediato encaminhamento da carga postal em outra viatura da própria Transportadora ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade,

quando ocorrer acidente ou interrupção da viagem;

o) dar conhecimento da ocorrência de que trata a alínea anterior à Diretoria Regional respectiva, por intermédio da Agência Postal mais próxima, além de fazer constar o fato da Ata de Viagem; e

p) assumir toda e qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 1º Em caso de descumprimento, pela ECT, dos horários de que trata a alínea "d" da cláusula primeira fica autorizada a Transportadora a iniciar ou prosseguir a viagem, mesmo sem a respectiva carga, depois da espera de trinta minutos, registrando o fato na Ata de Viagem.

§ 2º Em caso de impossibilidade de descarga em qualquer ponto intermediário do percurso, a carga deve ser entregue ao representante da ECT na escala seguinte, fazendo constar da Ata de Viagem a irregularidade.

Disposições Gerais

Cláusula Terceira — O itinerário, o horário e a frequência estabelecidos devem ser observados com o indispensável rigor no transporte de carga postal, sendo sua inobservância considerada obrigação não cumprida.

Parágrafo único. O horário, o itinerário, a frequência, a extensão da linha e o tempo da duração das paradas nas respectivas escalas ou pontos de interesse da Transportadora são estabelecidos por ato de autoridade competente da ECT.

Cláusula Quarta — Os atrasos decorrentes da inobservância pela Transportadora do horário fixado e não justificados implicam em multa de 10% sobre o maior salário-mínimo mensal do País, para o atraso de uma hora ou fração de hora.

§ 1º É competente para a aplicação da multa o Chefe da DTP-DSP, mediante simples despacho, notificado a Transportadora.

§ 2º Não será aplicada multa quando o atraso no ponto extremo da linha não exceder a sessenta (60) minutos, ressalvado o caso citado no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 3º A multa será aplicada nos pontos intermediários, somente quando o atraso resultar prejuízo para a conexão com outra linha postal, sendo nesse caso o valor da multa estabelecido pela soma dos atrasos nos pontos intermediários com o do ponto extremo da linha.

§ 4º Na imposição da multa serão consideradas as circunstâncias do fato gerador do atraso no reencaminhamento da correspondência bem como a constatação da recuperação do atraso, ou parte dele, ocorrido, nos trechos intermediários.

§ 5º Os atrasos a que se refere esta cláusula serão notificados pela ECT à transportadora face ao que é estál das Atas de Viagem, cujo modelo é parte integrante do presente contrato.

§ 6º No prazo de dez (10) dias a contar do dia imediato à data do recebimento da notificação, a Transportadora deverá apresentar à ECT as razões que justifiquem os atrasos.

§ 7º Feita a notificação e não havendo justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou se as razões não forem aceitas, a importância das multas será deduzida do valor da primeira fatura que for apresentada para pagamento à ECT e, se não bastar, o resíduo será descontado nas subsequentes.

§ 8º Dos despachos de aplicação de multa haverá recurso sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da notificação daqueles despachos.

§ 9º Não serão passíveis de multa os atrasos decorrentes de obstáculo inopinado e inevitável, produzido por força da natureza, ou humana, a que não se pode resistir, devidamente justificados, tais como:

a) fechamento ou quedas de barreiras;

b) inundações provocadas por transbordamento de rios ou por água pluviais;

c) acidente de tráfego não provocado pelo motorista da Transportadora;

d) quedas de pontes;

e) nebulosidade intensa;

f) mal súbito de motorista comprovado mediante inspeção médica; e

g) agressão ou assalto.

Cláusula Quinta — A responsabilidade da Transportadora, relativa à inviolabilidade das malas postais que lhe tenham sido entregues e consequentemente pelo seu conteúdo em caso de violação, cessa quando da entrega da mesma ou da carga postal no destino, mediante a devida quitação dada pelo servidor da ECT, na forma dos parágrafos abaixo.

§ 1º O ato de recebimento da mala ou da carga postal deve atender aos seguintes requisitos:

a) exame minucioso da integridade do fecho da mala e do estado da mesma; e

b) verificação de que o estado do acondicionamento da carga postal é satisfatório.

§ 2º Em caso da verificação de irregularidades, e na impossibilidade, no momento, de registro pormenorizado das circunstâncias que as cercam, a declaração de anormalidade deverá constar, resumidamente, da nota de malas que será assinada pelo servidor

da ECT e pelo motorista da Transportadora.

§ 3º Presumir-se-á que as malas ou a carga postal tenham sido recebidas em bom estado, quando a declaração referida no parágrafo anterior não houver sido prestada.

Cláusula Sexta — A Transportadora se obriga a prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe for confiada, bem como permitir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo da linha.

Cláusula Sétima — O presente Contrato terá a duração de doze (12) meses, prazo este contado da data da sua assinatura.

§ 1º O prazo a que se refere esta Cláusula será prorrogado automaticamente, por igual período, desde que até trinta (30) dias antes do seu término, não se efetive, por escrito, declaração em contrário, por qualquer das partes, atendendo a conveniência do serviço postal ou interesse comum.

§ 2º O inadimplemento por qualquer das partes de obrigação prevista neste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado, somente surtindo os seus efeitos sessenta (60) dias após a entrega de comunicação escrita de uma das partes à outra. A rescisão por inadimplemento sujeita a parte infratora ao pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estimado, para esses efeitos, em Cr\$ 360.275,00 (trezentos e sessenta mil e duzentos e setenta e cinco cruzeiros), multa essa desde logo considerada como dívida líquida e certa cobrável por ação executiva, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º desta Cláusula.

§ 3º O contrato poderá ainda ser considerado rescindido pela ECT sem que esse ato fique condicionado ao período de sessenta (60) dias mencionado no parágrafo anterior e sem que calha à Transportadora direito a reclamação, indenização ou pagamento extra, nos seguintes casos:

a) se a Transportadora falir ou impetrar concordata;

b) se transferir no todo ou em parte, o contrato ou os direitos ou obrigações dele decorrentes, sem anuência, por escrito, da ECT;

c) se deixar de realizar qualquer das viagens, de ida ou de volta sem justificativa;

d) se os atrasos decorrentes da inobservância dos horários fixados, por sua reiteração, tornarem, a juízo da ECT, insuportável a prestação de serviços, pouco importando a imposição de multas anteriores pelo mesmo fato; e

e) se a Transportadora não manter o mesmo padrão técnico de seus veículos, não lhes der manutenção adequada ou não possuir pessoal suficiente e devidamente habilitado, prejudicando, em consequência a prestação dos serviços.

§ 4º Verificada a rescisão, ainda que de comum acordo, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta. Havendo sido imposta à Transportadora a multa convencional prevista no § 2º ou existindo resíduo de multas em decorrência da inobservância dos horários fixados, conforme disposto na Cláusula Quarta, poderá a ECT descontar os respectivos valores das faturas por acaso ainda devidas à Transportadora. Se o crédito desta não bastar para o pagamento da totalidade das multas, poderão os valores destas ser deduzidos desde logo da caução mencionada na alínea "a" da Cláusula Segunda, para o que a ECT fica autorizada a negociar as ORTN (s) entregues como caução e, como respectivo produto, pagar-se da dívida, entregando o saldo, se houver, à Transportadora. Se, ainda, assim, houver insuficiência, o residual das multas será cobrado, pelo rito executivo, para cujos efeitos é considerado como dívida líquida e certa.

Cláusula Oitava — O transporte de que trata este Contrato deverá ser iniciado até trinta (30) dias após a sua assinatura, devendo os veículos, a ser utilizados no referido transporte, estar equipados conforme especificação constante da proposta, que faz parte integrante deste Contrato.

Cláusula Nona — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente Contrato, serão resolvidas pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, sendo que, enquanto não forem sanadas, o Contrato continuará em vigor para todos os efeitos.

Cláusula Décima — A solicitação de reajuste do preço contratado será examinada quando o Conselho Interministerial de Preços (CIP) autorizar a majoração do preço do transporte rodoviário de carga.

§ 1º O pedido de reajuste poderá também ser examinado quando ocorrer aumento dos valores dos componentes do custo operacional necessários à manutenção e funcionamento das viaturas utilizadas no serviço, ou ainda nos casos de criação de novos encargos através de lei.

§ 2º O reajuste, na forma do § 1º, terá caráter provisório e seu percentual será objeto de revisão, para a alteração julgada necessária, quando da decisão do CIP, quanto ao novo preço do transporte rodoviário de carga.

§ 3º O reajuste de que trata esta Cláusula, somente poderá ser solicitado depois de decorridos cento e oitenta (180) dias da assinatura do presente Contrato.

Cláusula Décima Primeira — O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas de publicação por conta da Transportadora.

COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.201

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.200

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o foro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para as ações que acaso decorrerem do presente Contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado,

lavrou-se o presente Contrato em duas (2) vias de igual teor, que depois de lido e achado certo, v^o assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Ofício 29.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores
do Estado
Serviço do Pessoal

CONCURSO PARA TÉCNICO DE LABORATÓRIO

(C-008)

EDITAL N.º 3

Faço público que foram aprovadas as inscrições para o concurso em epígrafe, exceto as de ns. 003, 015, 016, 023, 025, 026, 034 e 035 referentes aos únicos candidatos que não apresentaram comprovante de registro profissional de Técnico de Laboratório no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

2. A prova Escrita deste concurso será realizada no HSE, nas dependências do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica, no dia 5 de novembro de 1972, com início às 9 horas e com a duração de 3 horas.

2.1 — Os candidatos deverão comparecer ao local indicado, com a antecedência de 30 minutos, munidos do Cartão de Identificação e de caneta-tinteiro ou esferográfica (tinta-azul ou preta).

3. A identificação desta Prova Escrita será efetuada no recinto do Serviço do Pessoal do HSE, no dia 26 de novembro de 1972, às 9 horas.

4. No dia e local indicados no item anterior, finda a identificação conceder-se-á, imediatamente, vista de provas dando-se conhecimento dos resultados e do critério de correção a todos os candidatos, até às 12 horas, a partir das quais ficará aberto o prazo de 48 horas para apresentação do pedido de revisão dirigido ao Chefe do Serviço de Pessoal do HSE.

5. Durante a vista de provas somente será permitido o uso de caneta-tinteiro ou esferográfica abastecida de tinta verde.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1972. — *Maria Aparecida Ferro do Lago* — Chefe do Serviço de Pessoal.

(Dias 8, 10 e 11.10.72).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Concorrência Pública para alienação
do Armazém IBC-GUAXUPÉ

EDITAL N.º 72-01

O Instituto Brasileiro do Café, pela Comissão de Alienação de Armazém,

constituída pela Portaria n.º 328-72, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciente aos interessados, de que, 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, Seção I — Parte II, realizará Concorrência Pública para venda do Armazém IBC-"GUAXUPÉ", situado no Município e Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, cujo Edital, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas na Agência do IBC em Varginha (MG) e na Sede de Agrônomos de Guaxupé, à rua Cap. Joaquim Norberto número 105, da cidade de Guaxupé (MG), onde a Comissão se reunirá para recebimento e abertura das propostas apresentadas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1972. — *Reynaldo Serrz*, Presidente da Comissão de Alienação.

(Ofício n.º 84).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 81-72 — DNOS

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços número 81-72, referente à execução do serviço de construção do Dissipador da Galeria do Palatinato, no município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 81-72.

As quinze horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Paulo Cezar Pinto, Albert Amand de Berredo Bottentuit e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 81-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas S. A. Fundações e Estruturas — "FE", Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada, Etesco S. A. Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções, Construtora Aulicino S. A. e Construtora Nascimento Valladares Limitada, inscritas neste Departamento sob os números 83, 294, 32, 193 e 19, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo, foram as seguintes:
S. A. Fundações e Estruturas — "FE"

Preço total dos serviços:
Cr\$ 742.710,00 (setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e dez cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses consecutivos.

Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada

Preço total dos serviços:
Cr\$ 833.103,50 (oitocentos e trinta e três mil, cento e três cruzeiros e cinquenta centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses consecutivos.

Etesco S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções

Preço total dos serviços:
Cr\$ 837.406,00 (oitocentos e trinta e sete mil, cento e três cruzeiros e cinquenta centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses consecutivos.

Construtora Aulicino S. A.

Preço total dos serviços:
Cr\$ 837.103,50 (oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e seis cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses consecutivos.

Construtora Nascimento Valladares Limitada

Preço total dos serviços
Cr\$ 838.103,50 (oitocentos e trinta e oito mil, cento e três cruzeiros e cinquenta centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de setembro de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão — *Paulo Cezar Pinto*, Membro da Comissão — *Albert Amand de Berredo Bottentuit*, Membro da Comissão — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

ATA N.º 86-72 — DNOS

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços número 86-72, referente a construção de um mercado e alojamento para Delegacia de Polícia, na cidade de Altamira, Estado do Pará, 2.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 86-72.

As dezesseis horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Paulo Cezar Pinto, Carlos Luiz Baptista Lopes e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Po-

tyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 86-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Construtora Etesco S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções, inscritas neste Departamento sob os números 236 e 32, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo, foram as seguintes:

Construtora Unida Limitada

Preço total das obras: Cr\$ 323.932,00 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Etesco S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções

Preço total das obras: Cr\$ 374.850,00 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de setembro de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão — *Paulo Cezar Pinto*, Membro da Comissão — *Carlos Luiz Baptista Lopes*, Membro da Comissão — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

ATA N.º 73-72 — 12.º DFOS

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras do 12.º DFOS, para recebimento e abertura das propostas do Edital de Concorrência número 73-72, referente à venda de material e veículos usados, conforme Aviso publicado no jornal "O Estado de São Paulo" do dia 19 de agosto de 1972, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

As quinze horas do dia vinte e um de setembro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se na sede do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a Comissão designada pela Portaria número 8-70 do Senhor Chefe do 12.º DFOS e composta pelo Engenheiro Alberto Herrera Diaz, como Presidente, pelo Assessor Técnico José Clemente Ribeiro Queiroga e pelo Chefe do Serviço Administrativo do DFOS, Orlando Cirino, servindo de Secretário o Assistente de Contabilidade Cláudio de Barros.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Senhor Presidente às quinze horas e dez minutos, declarou encerrada a Sessão, autorizando-me como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Santos, vinte e um de setembro de mil novecentos e setenta e dois. — *Cláudio de Barros*, Secretário — *Alberto Herrera Diaz*, Presidente — *José Clemente Ribeiro Queiroga*, Membro — *Orlando Cirino*, Membro.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50